



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: RUBENS ZAFRED TOMCICHES

ANO 1981

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1981

No. 668

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.772 DE 12 DE JUNHO
DE 1981

“Autoriza a permissão de uso de Área do domínio do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a entidade religiosa e assistencial, regularmente estabelecida, mediante o sistema de permissão de uso, a área destinada a “Igreja”, no projeto original, à Praça Itapuan, no Jardim Planalto, desta Capital, com 5.582,8 metros quadrados.

Parágrafo único — A permissão de uso, que se fará com a observância do disposto no art. 134, § 1º, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, será concedida exclusivamente para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Maário Roriz Soares de Carvalho
Rui Machado de Mendonça
Zeuxis Gomes de Moraes
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Valdir José do Prado
Altivo Lopes

LEI Nº 5.773 DE 16 DE
JUNHO DE 1981

“Concede Título de Cidadania Goianiense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido ao Prof. ÂNGELOS ANDRÉ KTENAS, o Título de Cidadania Goianiense.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho

Rui Machado de Mendonça

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

José Maria de França

Valdir José do Prado

Altivo Lopes

LEI Nº 5.775 DE 30 DE
JUNHO DE 1981

Reajusta valor de prêmio à vencedora do Concurso “Miss Goiânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 1º, da Lei nº 5.239, de 12 de abril de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — Fica concedido à vencedora do Concurso “Miss Goiânia”, anualmente, um prêmio de valor igual a sete (7) salários-mínimos vigentes no Estado de Goiás”.

Art. 2º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho

Rui Machado de Mendonça

Zeuxis Gomes de Moraes

Altivo Lopes

Sebastião da Silveira

José Maria de França

Valdir José do Prado

LEI Nº 5.776 DE 30 DE JUNHO DE 1981

“Autoriza o Município a aceitar, por doação, área que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber, em doação, do Senhor MATIAS PEREIRA RAMOS e sua esposa JÚLIA IZABEL PEREIRA, uma área de terras com 360m², situada na Fazenda Retiro, neste Município, que se destinará à construção de unidade escolar.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Rui Machado de Mendonça
Zeuxis Gomes de Moraes
Altivo Lopes
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Valdir José do Prado

LEI Nº 5.777, DE 03 DE JULHO DE 1.981

“Modifica as alíquotas para os serviços que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — As atividades previstas no item 35 da lista de serviços a que se refere o artigo 52, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1.975, com alterações posteriores, quando exercidas por empresas, passam a ser calculadas, para efeito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base nas seguintes alíquotas:

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS:	ATIVIDADES:	PERCENTUAL SOBRE PREÇOS DE SERVIÇOS:
35	Propaganda, publicidade, anúncios por emissoras de rádio e empresas jornalísticas	1%
35	Propaganda, publicidade e anúncios por emissoras de Televisão	2%
35	Demais atividades	5%

Art. 2º — As empresas que exercem as atividades relacionadas no item 35 da lista de serviços de que trata o art. 52, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1.975, ficam dispensadas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, relativo aos exercícios anteriores a 1.980, em virtude de não ter havido o recolhimento do aludido tributo.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Rui Machado de Mendonça
Zeuxis Gomes de Moraes
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Valdir José do Prado
Altivo Lopes

DECRETO Nº 382, DE 26 DE JUNHO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, no parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 5.019, de 08 de outubro de 1.975, e o contido nos processos nºs 174545-SAU, de 16 de abril de 1.980, e 90878-SGM, de 23 de julho de 1981.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o remanejamento das quadras 49, 50, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 70, 71, 72, 77 e 78, compreendidas pelas Ruas Cláudio Costa, Itauçu, Uruaçu, Av. Nero Macêdo, parte da Av. Piratininga, e parte da Rua José Gomes Baylão; Quadra 44, compreendida pelas Ruas Augusto Contijo, Santa Fé e José Gomes Baylão; Quadra 65, compreendida pelas Ruas Uruaçu, Itauçu, José Gomes Baylão e Pirenópolis; Quadra 68, compreendida pelas Ruas Santa Rosa, José Gomes Baylão, Pirenópolis e Bairro Nossa Senhora de Fátima; Quadra 115, Lotes de 1 ao 9, compreendido pelas Ruas 3, 8, Arraias e Francisco Nascente; Quadra 116, Lotes de 1 ao 9, compreendida pelas Ruas 3, 6, Arraias e Francisco Nascente; e Quadra 118, compreendida pelas Ruas Francisco Nascente, Arquimedes Rocha, 6 e Arraias, perfazendo uma área total de 260.937,78 m², situadas no Setor Cidade Jardim, nesta Capital, destinadas à edificação do Conjunto Habitacional “MORADA NOVA”, conforme plantas, memoriais descritivos e demais termos constantes do processo nº 174545/80-S.A.U.

Art. 2º — O proprietário do Conjunto Habitacional a ser edificado na área remanejada pelo art. 1º fica obrigado a executar as obras de infra-estrutura, constante de rede de energia elétrica e iluminação pública; rede de abastecimento de água potável e sistema de esgotos sanitários; pavimentação, meio-fio e sargeta e galerias de águas pluviais.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 389, DE 29 DE JUNHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário Extraordinário para Assuntos de Coordenação Executiva, a empreender viagem à cidade de Brasília — DF., nos dias 1º e 02 de julho do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 12.696,00 (doze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 — 03.07.020.2.201 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de junho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 390, DE 29 DE JULHO DE 1.981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90842/81, RESOLVE cessar, a partir de 10 de junho do ano em curso, os efeitos do Decreto nº 745, de 29 de dezembro de 1.980, na parte que man-

têve o servidor **JAIME FERREIRA DOS SANTOS**, Artífice de Eletricidade "A", lotado na Secretaria de Serviços Públicos, à disposição do Governo do Estado de Goiás até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 391, DE 30 DE JUNHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90501/81, RESOLVE colocar à disposição do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para esta Municipalidade, a servidora **MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA CORREIA**, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio de 1º e 2º graus "A", MA-1105, Nível 6, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 392, DE 30 DE JUNHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a servidora **DILMA GOMES SOARES**, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica do Estado de Goiás — CAIXEGO ora à disposição desta Municipalidade, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília — DF., nos dias 1º e 02 de julho do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 10.156,00 (dez mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 — 03.07.020.2.201 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de junho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 393, DE 01 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **MIRIAM ARAÚJO LOPES** para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, a partir de 1º de julho do ano em curso, ficando lotada junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 394, DE 01 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **ADONÍAS JOAQUIM DA SILVA** para,

em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, a partir de 1º de julho do ano em curso, ficando lotado junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 395, DE 01 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **MARIA DE LOURDES DE JESUS** para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, a partir de 1º de julho do ano em curso, ficando lotada junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 396, DE 01 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **TÂNIA MARIA ROCHA** para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, da Classe Especial de Confiança, prevista no Anexo IV, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 1º de julho do ano em curso, ficando lotada junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 397, DE 01 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, **ANTÔNIO ARAÚJO ROCHA** do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, a partir de 1º de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 398, DE 02 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Extraordinário para Coordenação Executiva, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 03 de julho em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), à

conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 399, DE 02 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MAURITÂNIA DE OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto a Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1981.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 401, DE 03 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a servidora MARIA RITA SPERB SANT'ANNA a empreender viagem aos Estados Unidos da América, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à National University, San Diego, Califórnia, atribuindo-lhe, de consequência, uma ajuda de custo, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), durante o período de 18 de julho a 10 de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 402, DE 03 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA PEREIRA AZEVEDO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, da Classe Especial de Confiança, prevista no anexo IV, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, ficando lotada junto a Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 403, DE 03 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01017/81, RESOLVE colocar à disposição da Câmara dos Deputados, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para o Município de Goiânia, o servidor MIGUEL MENDES DE SOUZA, Agente Fiscal de

Postura, Nível 1, lotado na Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de julho do ano em curso e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 404, DE 03 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE modificar o Decreto nº 311, de 29 de maio de 1981, que colocou à disposição da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB o servidor CIRINEU DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Arquiteto, Nível 4, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para esta Municipalidade, durante o período de 23 de abril de 1981 a 15 de março de 1983, passando a ser com ônus para esta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 405, DE
03 DE JULHO DE 1981

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Câmara Municipal".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.721, de 09 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal 06 (seis) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 4.175.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

01.01 - 01.01.001 - 2.101 - 3.1.2.0	Cr\$	800.000,00
01.01 - 01.01.001 - 2.101 - 3.1.3.2	Cr\$	800.000,00
01.01 - 01.01.001 - 2.101 - 3.1.9.2	Cr\$	1.000.000,00
05.02 - 01.07.021 - 2.107 - 3.1.2.0	Cr\$	1.000.000,00
05.02 - 01.07.021 - 2.107 - 3.1.3.2	Cr\$	500.000,00
05.02 - 01.07.021 - 2.107 - 3.1.9.2	Cr\$	75.000,00
TOTAL	Cr\$	4.175.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

03.02 - 01.01.014 - 2.103 - 4.1.2.0	Cr\$	200.000,00
04.01 - 01.07.021 - 2.106 - 3.1.3.1	Cr\$	200.000,00
04.01 - 01.07.021 - 2.106 - 4.1.2.0	Cr\$	200.000,00
05.02 - 01.07.021 - 2.107 - 3.1.1.1	Cr\$	1.000.000,00
05.02 - 01.07.021 - 2.107 - 3.1.1.3	Cr\$	1.000.000,00
05.02 - 01.07.021 - 2.107 - 4.1.2.0	Cr\$	400.000,00
05.01 - 01.08.032 - 2.108 - 3.1.3.1	Cr\$	200.000,00
05.01 - 01.08.032 - 2.108 - 4.1.2.0	Cr\$	300.000,00
05.01 - 01.08.033 - 2.109 - 3.2.6.5	Cr\$	400.000,00
03.04 - 01.81.486 - 2.111 - 4.1.2.0	Cr\$	170.000,00
05.02 - 01.82.495 - 2.115 - 3.2.5.2	Cr\$	105.000,00
TOTAL	Cr\$	4.175.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 406, DE 06 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor JOÃO BARBOSA DE MORAIS, Motorista da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ ora à disposição desta Prefeitura, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem ao Projeto Rio Formoso, neste Estado, em objeto de serviço desta Municipalidade, nos dias 10 e 11 de julho em curso, e, de consequência, com fundamento no inciso III, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 408, DE 06 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor LUIZ DA SILVA BAYLÃO, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 2 e 3 do mês de julho do ano em curso, em objeto de serviço da Municipalidade, e, de consequência, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 10.156,00 (dez mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da Lei de Meios vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 409, DE 06 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor JOSÉ HIDASI, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Salvador, BA., no período de 07 a 15 de julho do ano em curso, para, como representante do Município de Goiânia, participar da 33ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, e, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 410, DE 06 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, ODON RODRIGUES DE MORAIS do cargo, em comissão, de Diretor Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DER-MU, a partir de 06 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 411, DE 06 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90943/81, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para esta Prefeitura, o servidor ODON RODRIGUES DE MORAIS, Assessor de Superintendência "A", da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital - PAVICAP, durante o período de 06 de julho do ano em curso a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 412, DE 06 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Território Federal de Rondônia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para esta Municipalidade, o servidor JOSÉ ASSIS, Técnico de Administração, Nível 4, lotado na Secretaria de Administração, a partir de 1º de agosto de 1981 e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 413, DE 06 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90852/81, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviços junto à Secretaria da Fazenda, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para esta Prefeitura, a servidora BENEDITA LOBO MACEDO, Agente Administrativo, Nível 7, do

Quadro de Pessoal do MUTIRAMA, durante o período de 22 de abril do ano em curso a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
AMÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO N 414 DE 06 DE JULHO DE 1.981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o conteúdo do processo de nº S.A.U - 176080/81, de interesse de ELETROENGE - ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os remembramento e a planta dos lotes de nºs 10, 11 e 12, da Quadra 09, situados à Rua Gercina Borges, Vila Maria José, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 10/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/12	ÁREA	1.454,85m ²
Frente para a Rua Gercina Borges		48,65m.
Fundo, dividindo com os lotes 06, 07 e 08		48,34m.
Pelo lado direito, dividindo com terras do Estado		30,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09		30,00m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA aos 06 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
 Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 415, DE 06 DE JULHO DE 1981.

"Classifica, por categoria, as escolas do Município de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, da Lei nº 5.747, de 31 de dezembro de 1980, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 00858/81, protocolado na Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - A classificação por categoria, das escolas municipais de 1º grau e de 1º e 2º graus, para os fins previstos no artigo 13, da Lei nº 5.747, de 31 de dezembro de 1980, passa a ser a constante dos anexos I e II deste decreto.)

Art. 2º - As funções de confiança de Diretor de Escola Municipal de 1º grau e de 1º e 2º graus passam, a ter os seguintes quantitativos:

- a) 6 (seis) de Diretor de Escola de 1ª Categoria;

- b) 14 (quatorze) de Diretor de Escola de 2ª categoria;
- c) 20 (vinte) de Diretor de Escola de 3ª categoria.

Art. 3º - As funções de confiança de Diretor de Escola Municipal que mantenham ensino regular somente até a 4ª série do 1º grau passam a ter os seguintes quantitativos:

- a) 9 (nove) de Diretor de Escola de 1ª categoria;
- b) 5 (cinco) de Diretor de Escola de 2ª categoria;
- c) 27 (vinte e sete) de Diretor de Escola de 3ª categoria;
- d) 23 (vinte e três) de Diretor de Escola de 4ª categoria.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

José Maria de França
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Altivo Lopes
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU DE 1ª A 6ª SÉRIES E DE 1º E 2º GRAUS

1ª CATEGORIA

- 01 - Escola Municipal de 1º Grau "Frei Nazareno Confalonni"
- 02 - Escola Municipal de 1º Grau "Jesuina do Abreu"
- 03 - Escola Municipal de 1º Grau "Mônica de Castro Carneiro"
- 04 - Escola Municipal de 1º Grau "Percival Xavier Rabelo"
- 05 - Escola Municipal de 1º Grau "Walterloo Prudente"
- 06 - Colégio Municipal "Professor Alfredo Nassar"

2ª CATEGORIA

- 01 - Escola Municipal de 1º Grau "Abrão Bassi"
- 02 - Escola Municipal de 1º Grau "Bárbara Souza de Moraes"
- 03 - Escola Municipal de 1º Grau "Bom Jesus"
- 04 - Escola Municipal de 1º Grau "Dona Belinha"
- 05 - Escola Municipal de 1º Grau "Dr. Brasil Di Ramos Caiado"
- 06 - Escola Municipal de 1º Grau "Frei Demétrio Zanqueta"
- 07 - Escola Municipal de 1º Grau "Geralda de Aquino"
- 08 - Escola Municipal de 1º Grau "João Paulo I"
- 09 - Escola Municipal de 1º Grau "Lions Clube Goiânia Tocantins"
- 10 - Escola Municipal de 1º Grau "Madre Francisca"
- 11 - Escola Municipal de 1º Grau "Mal. Castelo Branco"
- 12 - Escola Municipal de 1º Grau "Mal. Ribes Júnior"
- 13 - Escola Municipal de 1º Grau "Maria Helena Ballista Bratns"
- 14 - Escola Municipal de 1º Grau "Pedro Xavier Teixeira"

3ª CATEGORIA

- 01 - Escola Municipal de 1º Grau "Alice Coutinho"
- 02 - Escola Municipal de 1º Grau "Arâncio Seixo de Brito"
- 03 - Escola Municipal de 1º Grau "Ana das Neves de Freitas"
- 04 - Escola Municipal de 1º Grau "Ana Nunes de Moraes"
- 05 - Escola Municipal de 1º Grau "Benedito Soares de Castro"
- 06 - Escola Municipal de 1º Grau "Francisco Adriano de Carvalho"
- 07 - Escola Municipal de 1º Grau "Gostolino Artiaga"
- 08 - Escola Municipal de 1º Grau "Iaiá Catarina"
- 09 - Escola Municipal de 1º Grau "Isabel Espertina"
- 10 - Escola Municipal de 1º Grau "João Cláudio de Freitas"
- 11 - Escola Municipal de 1º Grau "Laurício Pedro de Freitas"
- 12 - Escola Municipal de 1º Grau "Leão Di Ramos Caiado"
- 13 - Escola Municipal de 1º Grau "Lar São Francisco de Sales"
- 14 - Escola Municipal de 1º Grau "Instituto Libertas"
- 15 - Escola Municipal de 1º Grau "Maria Theresinha"
- 16 - Escola Municipal de 1º Grau "Paulo Teixeira de Almeida"

- 17 - Escola Municipal de 1º Grau "Pedro Gomes de Menezes"
- 18 - Escola Municipal de 1º Grau "Prof. Trajano de Sã Guimarães"
- 19 - Escola Municipal de 1º Grau "Reina Helou"
- 20 - Escola Municipal de 1º Grau "Rui Barbosa"

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU DE 1ª a 4ª SÉRIE

1ª CATEGORIA

- 01 - Escola Municipal de 1º Grau "Antonio Fidelis"
- 02 - Escola Municipal de 1º Grau "Eva Vieira de Almeida"
- 03 - Escola Municipal de 1º Grau "Educandário Rainha da Paz"
- 04 - Escola Municipal de 1º Grau "Ernestina Lina Narra"
- 05 - Escola Municipal de 1º Grau "Georgeta Rivalina Duarte"
- 06 - Escola Municipal de 1º Grau "Itamar Martins Ferreira"
- 07 - Escola Municipal de 1º Grau "Mária Cândida Figueiredo"
- 08 - Escola Municipal de 1º Grau "Padre Pelágio"
- 09 - Escola Municipal de 1º Grau "Presidente Costa e Silva"

2ª CATEGORIA

- 01 - Escola Municipal de 1º Grau "Agridina Teixeira Magalhães"
- 02 - Escola Municipal de 1º Grau "Henrique Perim"
- 03 - Escola Municipal de 1º Grau "João de Paula Teixeira"
- 04 - Escola Municipal de 1º Grau "Moisés Santana"
- 05 - Escola Municipal de 1º Grau "São Luiz"

3ª CATEGORIA

- 01 - Escola Municipal de 1º Grau "Alonso Dias Pinheiro"
- 02 - Escola Municipal de 1º Grau "Conjunto Aruanã"
- 03 - Escola Municipal de 1º Grau "Coração de Jesus"
- 04 - Escola Municipal de 1º Grau "Dom Emanuel Gomes de Oliveira"
- 05 - Escola Municipal de Ensino Especial "Pirilampo"
- 06 - "Creche São Domingos Sávio"
- 07 - Instituto "Mária Auxiliadora"
- 08 - Educandário Espirita "Paulo de Tarso"
- 09 - Instituto de Educação Especial "Peter Pan"
- 10 - Escola Municipal de 1º Grau "Jardim das Esmeraldas"
- 11 - Escola Municipal de 1º Grau "Jardim Califórnia"
- 12 - Escola Municipal de 1º Grau "João Afonso Sobrinho"
- 13 - Escola Municipal de 1º Grau "João Braz"
- 14 - Escola Municipal de 1º Grau "João Vaz"
- 15 - Escola Municipal de 1º Grau "Jonas Hemetério Siqueira"
- 16 - Lar de Matilde Irradiação Espirita Cristã
- 17 - Escola Municipal de 1º Grau "Lions Clube Bandelrantes"
- 18 - Escola Municipal de 1º Grau "Mária Genoveva"
- 19 - Escola Municipal de 1º Grau "Ministro Alfredo Nasser"
- 20 - Escola Municipal de 1º Grau "Profa Edna de Roure"
- 21 - Escola Municipal de 1º Grau "Santo Hilário"
- 22 - Escola Municipal de 1º Grau "São Vicente de Paula"
- 23 - Escola Municipal de 1º Grau "Santa Helena"
- 24 - Escola Municipal de 1º Grau "Senador Dário Cardoso"
- 25 - Escola Municipal de 1º Grau "Targino de Aguiar"
- 26 - Escola Municipal de 1º Grau "Zevera Andrea Vecchi"
- 27 - Escola Municipal de 1º Grau "Zoroastro Artiaga"

4ª CATEGORIA

- 01 - Escola Municipal de 1º Grau "Arão Fernandes de Oliveira"
- 02 - Escola Municipal de 1º Grau "Assembléia de Deus"
- 03 - Escola Municipal de 1º Grau "Bom Retiro"
- 04 - Escola Municipal de 1º Grau "Caminho Suave"
- 05 - Escola Municipal de 1º Grau "Cerâmica Ideal"
- 06 - Escola Municipal de 1º Grau "Clotilde Umbelino de Souza Ribeiro"
- 07 - Escola Municipal de 1º Grau "Fazenda Embira"
- 08 - Escola Municipal de 1º Grau "Francisco Pereira de Souza"
- 09 - Escola Municipal de 1º Grau "GO-04"
- 10 - Escola Municipal de 1º Grau "Mata de Algodão"
- 11 - Escola Municipal de 1º Grau "Nossa Senhora Aparecida"
- 12 - Escola Municipal de 1º Grau "Nossa Senhora do Perpetuo Socorro"
- 13 - Escola Municipal de 1º Grau "Parque dos Buritis"
- 14 - Escola Municipal de 1º Grau "Professor João Dias"
- 15 - Escola Municipal de 1º Grau "Santa Terezinha - Km 12"
- 16 - Escola Municipal de 1º Grau "Santa Terezinha - Km 08"
- 17 - Escola Municipal de 1º Grau "Santo Antonio"
- 18 - Escola Municipal de 1º Grau "São Vicente de Paula"
- 19 - Escola Municipal de 1º Grau "Setor Amim"
- 20 - Escola Municipal de 1º Grau "Vau da Pombas"
- 21 - Escola Municipal de 1º Grau "Xavier de Almeida"
- 22 - Escola Municipal de 1º Grau "Vila Rosa"
- 23 - Escola Municipal de 1º Grau "Vila de Faria"

DECRETO Nº 416 DE 06 DE
Julho de 1981

"Abre Créditos adicionais de Natureza Suplementar às Secretarias do Governo e da Educação".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.721, de 09 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal e da Educação 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

02 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
02.01.02 - 03.07.021.2.202 - 4.2.5.0	Cr\$ 140.000,00
08 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.02 - 08.07.021.2.802 - 4.2.5.0	Cr\$ 330.000,00
TOTAL	Cr\$ 470.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

08.05. - 08.42.025.1.806 - 4.1.1.0	Cr\$ 470.000,00
------------------------------------	-----------------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 417, DE 06 DE JULHO DE 1981

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar às Secretarias do Governo Municipal, da Administração e de Finanças".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.721, de 09 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal, da Administração e de Finanças 12 (doze) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 17.300.000,00 (dezesete milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

02 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.3.2	Cr\$ 13.000.000,00
02.01.02 - 03.07.021.2.202 - 4.1.2.0	Cr\$ 4.000.000,00
SOMA	Cr\$ 17.000.000,00

06 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06.01 - 03.07.020.2.601 - 3.2.5.3	Cr\$ 30.000,00
06.02 - 03.09.040.2.611 - 3.2.5.3	Cr\$ 20.000,00
06.03 - 03.07.021.2.602 - 3.2.5.3	Cr\$ 20.000,00
06.04 - 03.07.021.2.603 - 3.2.5.3	Cr\$ 50.000,00
06.05 - 03.07.021.2.604 - 3.2.5.3	Cr\$ 20.000,00
06.06 - 03.07.021.2.605 - 3.2.5.3	Cr\$ 20.000,00
06.07 - 03.07.021.2.606 - 3.2.5.3	Cr\$ 50.000,00
06.08 - 03.07.021.2.607 - 3.2.5.3	Cr\$ 50.000,00
06.09 - 03.07.021.2.608 - 3.2.5.3	Cr\$ 20.000,00
SOMA	Cr\$ 280.000,00

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
07.03 - 03.08.032.2.708 - 3.2.5.3	Cr\$ 20.000,00
TOTAL	Cr\$ 17.300.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 07.03 - 03.08.033.2.710 - 4.3.5.1 Cr\$ 17.300.000,00
 TOTAL Cr\$ 17.300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 Secretário de Finanças

DECRETO Nº 418, DE 06 DE JULHO DE 1981
 "Modifica o Decreto nº 035, de 20 de janeiro de 1981, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe a Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1.980,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do Artigo 1º, do Decreto nº 035, de 20 de janeiro de 1.981, fica acrescido das alíneas "h" e "i" com as seguintes redações:

"h) - CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES - MUTIRAMA.

h.1 - Administração do Parque Mutirama.

h.2 - Administração do Parque Educativo

i) - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

i.1 - Coordenadoria de Fiscalização de Edificações e Loteamentos

i.2 - Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimentos".

Art. 2º - Para os efeitos do Anexo V, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1.980, e até que seja implantada a reestruturação organizacional da Prefeitura, continuarão a ser denominados Administração dos Parques Mutirama e Educativo os órgãos que, na estrutura atual, figuram com esta denominação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 1.981.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal
 ALTIVO LOPES
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 419, DE 06 DE JULHO DE 1981.

"Aprova o Regulamento do Cadastro Mobiliário do Município de Goiânia e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar no sistema de controle dos contribuintes que exercitam atividades comerciais, industriais e prestacionais;

CONSIDERANDO que o atual sistema não satisfaz às necessidades da administração fazendária, no tocante à sua evolução no espaço e no tempo;

CONSIDERANDO que, no interesse da racionalização dos serviços dos diversos setores, passou a Prefeitura de Goiânia a contar com o seu próprio serviço de processamento de dados;

CONSIDERANDO, finalmente que o serviço de computação eletrônica exige modificação da atual estrutura de inscrição de contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Cadastro Mobiliário do Município de Goiânia, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único - As atividades de prestação de serviços, comércio, indústria, agricultura, silvicultura, caça, pesca e criação serão codificadas de acordo com as tabelas I, I-A, II, III e IV, do Código de Atividades, que fazem parte integrante do Regulamento mencionado neste artigo.

Art. 2º - Ficam igualmente aprovados os formulários e as tabelas relacionadas nos incisos seguintes, aqueles nos modelos anexos, necessários ao processo de recolhimento de tributos e da inscrição cadastral de que trata o Regulamento referido no artigo anterior:

- I - Tabela de Codificação da Receita;
- II - Tabela de Codificação de Bairros;
- III - Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC;
- IV - Cartão de Cadastro Mobiliário - CCM;
- V - Alvará de Licença para localização;
- VI - Ficha Espelho da FIC.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 1981.

Índio do Brasil Artiaga Lima
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Sebastião da Silveira
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

REGULAMENTO DO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO CADASTRO

Art. 1º - O Cadastro Mobiliário Municipal conterá, sem prejuízo de outros, julgados necessários pelo Secretário de Finanças, os seguintes requisitos:

- I - número de inscrição cadastral;
- II - informações gerais;
- III - denominação;
- IV - local de atividade;
- V - identificação da pessoa jurídica;
- VI - identificação da pessoa física;
- VII - especificação das atividades;
- VIII - pessoa física responsável perante a Prefeitura;
- IX - aprovação da repartição competente ou órgão credenciado, mediante aplicação de carimbo próprio.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 29 - Deverão promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, obrigatoriamente, as pessoas naturais e jurídicas de direito privado que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestacionais, de forma habitual, lucrativa ou não, com ou sem estabelecimento fixo, e as demais pessoas de direito público e privado que estejam obrigadas ao recolhimento de quaisquer dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
- III - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
- IV - Taxa de Licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante;
- V - Taxa de Licença para exploração de meios de publicidade em geral;
- VI - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços, profissionais e similares, em horário especial.

Parágrafo único - Serão inscritas, voluntariamente ou "ex-officio", as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais que não estiverem sujeitas ao recolhimento dos tributos municipais mencionados neste artigo.

Art. 30 - Para efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I - pessoa física, a pessoa natural que, em razão de suas atividades, se obriga ao recolhimento dos tributos municipais mencionados nos incisos de I a VI, do artigo anterior;
- II - pessoa jurídica, a pessoa inscrita no Registro do Comércio (Junta Comercial) ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, com ou sem estabelecimento fixo;
- III - estabelecimento, a dependência da pessoa física ou jurídica localizada em unidade imobiliária autônoma ou contínua.

Parágrafo único - Entende-se como unidade imobiliária autônoma ou contínua:

- a) o terreno sem construção;
- b) o edifício ou conjunto de edificações, na mesma área de terras;
- c) o pavimento ou grupo de pavimentos contíguos de um ou mais edifícios que se comunicam internamente;
- d) a loja ou grupo de lojas de um ou mais edifícios que se comuniquem internamente;
- e) a sala ou grupo de salas de um mesmo pavimento que se comuniquem internamente.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Art. 49 - O número de inscrição dos contribuintes no Cadastro Mobiliário Municipal será fornecido pelo órgão competente da Secretaria de Finanças, através de etiquetas que serão coladas no campo próprio da Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC.

Parágrafo único - O número de inscrição de que trata este artigo será, obrigatoriamente, mencionado pelo contribuinte:

- I - nos documentos apresentados às repartições públicas municipais, inclusive autarquias e demais órgãos da Administração Indireta;
- II - nos atos e contratos firmados com o Município;
- III - na publicação de atas, balanços e contas de resultado;
- IV - nas faturas, notas fiscais, guias de recolhimento de tributos e efeitos obrigacionais e fiscais exigidos pela legislação municipal;
- V - no termo de abertura dos livros fiscais.

Art. 50 - Ocorrendo a baixa do registro, por encerramento de atividades de pessoa física ou jurídica, o número de sua inscrição cadastral não poderá ser aproveitado para nova inscrição do mesmo ou de outro contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 60 - A inscrição no Cadastro Mobiliário será efetuada pela unidade administrativa competente da Secretaria de Finanças, mediante a apresentação da Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC, acompanhada dos documentos enumerados nos parágrafos primeiro e segundo, deste artigo.

§ 1º - Em se tratando de empresas, acompanhará a FIC os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrados;
- II - Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC;
- III - Cadastro de Contribuinte do Estado de Goiás;
- IV - Alvará de Saúde, expedido pela Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO, somente para os contribuintes que exploram a industrialização de produtos alimentícios;
- V - 1ª via do Cadastro Comercial, Industrial e Prestacional - CCIP, para os contribuintes anteriormente inscritos;
- VI - Mandato revestido das formalidades legais, contendo poderes para o fim específico, no caso de constituição de procurador.

§ 2º - Em se tratando de profissionais autônomos, liberais ou não, a FIC será acompanhada da seguinte documentação:

- I - Documento de Identidade;
 - a. Carteira de Identidade;
 - b. Carteira de Estrangeiro;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de inscrição no INPS;
- IV - Carteira do Conselho Regional respectivo (CRM, OAB, CRO, CRC, CRECI, CORCEG etc.);
- V - Comunicação da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Cessão de Direitos (permissórios de táxi);
- VI - 1ª via do Cadastro Comercial, Industrial e Prestacional - CCIP, para os contribuintes anteriormente inscritos;
- VII - Mandato revestido das formalidades legais,

com poderes para o fim específico, no caso de constituição de procurador.

§ 3º - As informações prestadas pelos contribuintes na Ficha de Inscrição serão conferidas pelo funcionário encarregado de seu recebimento, o qual, após o confronto com os documentos apresentados, ficará responsável pela sua veracidade.

§ 4º - Os documentos exigidos nos incisos V e VI, do § 1º, e VI e VII, do § 2º, serão retidos pela repartição, que os arquivará juntamente com os documentos cadastrais do contribuinte.

§ 5º - Ao interessado serão devolvidos, além da cópia autenticada da Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC, os demais documentos.

§ 6º - Excepcionalmente e a critério do responsável pelo órgão de cadastramento, os documentos mencionados nos incisos I, II e III, do § 1º, e inciso III, do § 2º, poderão ser dispensados, para efeito da inscrição de que trata este artigo, quando se tratar de:

- a) - pessoas físicas aposentadas que exerçam ou venham a exercer atividade autônoma;
- b) - profissionais com vínculo empregatício que exerçam, concomitantemente, serviços de natureza autônoma;
- c) - proprietários de até dois (2) veículos de aluguel, não habilitados para o exercício da profissão de motorista;
- d) - atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente ou com o auxílio de familiares.

Art. 7º - As duas (2) vias da Ficha de Inscrição - FIC serão autenticadas e numeradas pelo Núcleo de Inscrição e Lançamento e se destinam ao Cadastro Mobiliário e ao contribuinte.

Art. 8º - A inscrição só será concedida, no caso da firma requerente vir a funcionar em endereço anteriormente ocupado por outra empresa, quando esta última já tiver promovido a baixa de sua inscrição, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica aos casos de venda ou transferência de estabelecimento.

Art. 9º - No caso de perda ou extravio da Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC ou do Cartão de Cadastro Mobiliário - CGM, poderá ser concedida a 2ª via, mediante requerimento assinado pela pessoa física responsável perante a Prefeitura, contendo, além das justificativas normais, os seguintes dados:

- I - número de inscrição no CPF;
- II - número de Carteira de Identidade.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES E DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - Cabe ao contribuinte promover a atualização de sua inscrição, através do Núcleo de Inscrição e Lançamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data efetiva da alteração, sempre que ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

- I - alteração do nome, da razão social ou da denominação;
- II - alteração da natureza jurídica;
- III - mudança de residência ou local onde exerça suas atividades, para os profissionais autônomos, liberais ou não;
- IV - endereço do estabelecimento;
- V - instalação ou aquisição de novos estabelecimentos;
- VI - instalação de filial, agência ou sucursal;
- VII - fusão ou incorporação de estabelecimento.

§ 1º - A atualização será feita:

- a) - no caso dos itens I, II, III e IV, pela apresentação de nova Ficha de Inscrição, preenchida com os dados atualizados, observando-se as instruções de preenchimento constantes no verso da Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC;
- b) - no caso dos itens V e VI, pela apresentação da Ficha de Inscrição do novo estabelecimento;
- c) - no caso do item VII, proceder-se-á a baixa do cadastro dos estabelecimentos incorporados ou objeto da fusão, inscrevendo-se a pessoa jurídica resultante, nos prazos e formas previstas neste Regulamento.

§ 2º - No caso de fusão, a baixa da inscrição da firma extinta será promovida sob a responsabilidade da nova pessoa jurídica e, no caso de incorporação, da sociedade incorporadora.

Art. 11 - O contribuinte que encerrar suas atividades fica obrigado a requerer a baixa de sua inscrição em formulário próprio, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da data da última operação.

§ 1º - O pedido de baixa de inscrição assinado pela pessoa física responsável perante a Prefeitura será instruído com os seguintes livros e documentos:

- I - Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC;
- II - comprovantes de pagamento de tributos devidos;
- III - livros fiscais e diário;
- IV - documentos fiscais, utilizados ou não;
- V - declaração do órgão de autenticação, constando os livros autenticados e documentos autorizados para uso do contribuinte;
- VI - demais documentos, a juízo da autoridade administrativa, necessários à instrução do processo.

§ 2º - Os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais apresentarão apenas os documentos referidos nos incisos I, II e IV, sujeitos ainda ao disposto no inciso VI.

§ 3º - Se o pedido de baixa de inscrição referir-se à filial, agência, sucursal ou qualquer outro estabelecimento dependente, será instruído com os documentos e livros de cada estabelecimento, facultado à fiscalização o exame dos registros do estabelecimento principal.

Art. 12 - O contribuinte que paralisar suas atividades por tempo superior a 30 (trinta) dias, fica obrigado a comunicar tal ocorrência, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data inicial da paralisação, à repartição fiscal competente, sob pena de suspensão e consequente cancelamento da inscrição.

§ 1º - Durante o período de paralisação a que se refere este artigo, o contribuinte deverá apresentar, mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente ao do vencimento, guia "negativa", contendo a declaração de que, no período, não houve prestação de serviços.

§ 2º - Em hipótese alguma, será dispensada a apresentação da guia exigida no parágrafo anterior.

Art. 13 - O contribuinte não localizado no domicílio fiscal eleito poderá ter sua inscrição baixada de ofício.

Art. 14 - Na hipótese de apuração de débito em processo de baixa de inscrição, será o contribuinte notificado para efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual lavrar-se-á auto de infração.

Parágrafo único - Após a lavratura do auto de

infração de que trata este artigo, serão devolvidos os livros fiscais devidamente encerrados e os documentos, exceto a FIC e os talões não usados.

Art. 15 - Os documentos fiscais não utilizados pelo contribuinte serão encaminhados ao órgão competente para serem eliminados.

Art. 16 - Ao processo de baixa de inscrição de verá ser anexada cópia do auto de infração e o número do respectivo processo dele originado.

Art. 17 - Após a conclusão fiscal, será procedida a baixa da inscrição, fornecendo-se, mediante requerimento, a competente certidão de baixa.

Art. 18 - O Coordenador da Receita Tributária poderá, além da hipótese prevista no artigo 13, determinar a baixa de inscrição de ofício.

Parágrafo único - Nos casos de baixa de inscrição de ofício, a FIC será considerada sem efeito para todos os fins, a partir da publicação da baixa no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - A anotação na ficha de inscrição de ter o contribuinte cessado sua atividade, não implica em quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, porventura existentes.

Art. 20 - A Coordenadoria da Receita Tributária estabelecerá os modelos de documentos e formulários, assim como os procedimentos e demais normas pertinentes ao processo de baixa.

CAPÍTULO VI

DOS FORMULÁRIOS

Art. 21 - Para efeito de recolhimento de tributos municipais, os contribuintes deverão mencionar o número de código correspondente ao tributo devido, no campo próprio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, utilizando-se, para tanto, da Tabela de Codificação da Receita.

Parágrafo único - Os órgãos de arrecadação ficarão com a responsabilidade específica de verificar, antes do recebimento do tributo, se o número do código inscrito no campo próprio corresponde ao tributo identificado, nominalmente, no campo da especificação da receita.

Art. 22 - Os códigos numéricos constantes da Tabela de Codificação de Bairros deverão constar, obrigatoriamente, no campo "19", da Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC, antes de sua remessa ao serviço de processamento de dados.

Art. 23 - O Cartão de Cadastro Mobiliário - CCM será emitido por processamento eletrônico e deverá conter os principais dados de identificação do contribuinte, tais como: número de inscrição, nome ou razão social, local da atividade, CPF e outros.

Parágrafo único - O cartão a que se refere este artigo constitui documento comprobatório de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e o seu uso é obrigatório para todos os efeitos fiscais, principalmente os relacionados com o recolhimento de tributos.

Art. 24 - O Alvará de Licença para localização, elaborado na forma disposta no artigo 103, do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975), será expedido pela unidade própria da Secretaria de Finanças, mediante pagamento da taxa respectiva.

Art. 25 - Para cada contribuinte inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal será emitida a Ficha Espelho da FIC, de que trata o inciso VI, do artigo 2º.

Parágrafo único - A Ficha Espelho da FIC contendo, obrigatoriamente, os principais dados cadastrais do contribuinte, extraídos da Ficha de Inscrição/Atualização Cadastral - FIC, será arquivada na unidade administrativa própria para efeito de consulta e anotações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A verificação do cumprimento das

obrigações atribuídas aos contribuintes, neste Regulamento compete:

I - aos servidores públicos que, no exercício de suas funções, no sentido interno das repartições, receberem, infringirem, despacharem ou encaminharem os papéis referidos nos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 4º, bem como autenticarem os livros de que trata o inciso V, do mesmo parágrafo;

II - aos agentes da fiscalização de tributos municipais, no exercício externo.

Art. 27 - As infrações deste Regulamento serão apuradas em processo administrativo, que terá por base a apresentação ou o auto de infração, conforme a verificação da falta se dê no serviço interno da repartição ou no serviço externo da fiscalização.

Art. 28 - A cópia autenticada da Ficha de inscrição, exceto nos casos previstos no artigo 24, deve ser conservada à disposição da fiscalização, no estabelecimento inscrito ou em poder do contribuinte, quando pessoa física.

Art. 29 - Os agentes da fiscalização de tributos municipais e os funcionários da Coordenadoria da Receita Tributária, quando no desempenho das funções mencionadas no artigo 21, deverão apreender as Fichas de Inscrição dos contribuintes, sempre que houver prova ou suspeita de falsidade ou adulteração total ou parcial, lavrando termo de ocorrência, do qual ficará cópia em poder do contribuinte, com indicação das características da ficha apreendida e os motivos da apreensão.

Art. 30 - Aos contribuintes que não inscreverem no Cadastro Mobiliário ou não promoverem as alterações e baixas, nos prazos estabelecidos, e que, ao se inscreverem, prestarem informações falsas, serão impostas as multas estipuladas no Código Tributário Municipal.

Art. 31 - Nenhuma penalidade será aplicada ao contribuinte que, espontaneamente e antes de iniciado qualquer procedimento fiscal, procurar sanar os erros e irregularidades perante o órgão encarregado da inscrição.

Parágrafo único - Não se aplicarão penalidades aos contribuintes, quando apresentarem às repartições papéis ou livros com inobservância do disposto no artigo 4º, vedado, porém, aqúelas, recebê-los ou processá-los, antes de sanadas as irregularidades.

Art. 32 - Ao contribuinte é facultado o direito de consulta sobre a aplicação deste Regulamento, competindo a resposta ao Coordenador da Receita Tributária.

Art. 33 - O Cadastro Mobiliário não exclui a existência de outros cadastros em outros órgãos da Prefeitura, com as informações complementares julgadas indispensáveis à administração, controle e fiscalização de cada um dos tributos municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador da Receita Tributária.

Art. 35 - Para efeito do disposto no artigo 2º, deste Regulamento, fica fixado, até 31 de agosto de 1981, o prazo para inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, permanecendo em vigor, até aquela data, os registros cadastrais existentes.

Art. 36 - O sistema de inscrição estabelecido neste Regulamento substituirá quaisquer outras modalidades de inscrição ou registros que venham sendo adotadas pelos órgãos da Secretaria de Finanças.

Art. 37 - O número de inscrição de contribuintes no Cadastro Comercial, Industrial e Prestacional - CCIP deverá ser substituído nos impressos, documentos e livros fiscais em uso pelo número de inscrição no atual cadastro.

mediante aposição de carimbo ou outra forma de impressão manual.

Indio do Brasil Artiga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
Sebastião da Silveira SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TABELA DE CODIFICAÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
1 - IMPOSTOS	
1.1 - Imposto Predial Urbano e Taxas.....	102.3
1.2 - Imposto Territorial Urbano e Taxas.....	101.5
1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza....	170.8
2 - TAXAS	
2.1 - Taxas pelo Poder de Polícia	
2.1.1 - Licença para Localização.....	210.0
2.1.2 - Licença para Funcionamento.....	211.9
2.1.3 - Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante.....	212.7
2.1.4 - Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.....	213.5
2.1.5 - Licença para Execução de Obras e Lotegamentos.....	214.3
2.1.6 - Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial.....	215.1
2.1.7 - Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral.....	216.0
2.1.8 - Licença para Estacionar.....	220.8
2.1.9 - Outras Taxas pelo Poder de Polícia.....	259.3
2.2 - Taxas pela Utilização de Serviços Públicos	
2.2.1 - Iluminação Pública.....	313.1
2.2.2 - Serviços Urbanos.....	356.5
2.2.3 - Expediente e Serviços Diversos.....	357.3
2.2.4 - Outras Taxas pela Utilização de Serviços Públicos.....	364.6
3 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
3.1 - Contribuição de Melhoria.....	399.9
4 - RECEITA PATRIMONIAL	
4.1 - Receita Imobiliária (Aluguéis).....	401.4
4.2 - Outras Receitas Patrimoniais.....	431.6
5 - RECEITA INDUSTRIAL	
5.1 - Receita de Serviços Industriais.....	441.3
6 - RECEITAS DIVERSAS	
6.1 - Multas.....	521.5
6.2 - Juros sobre a Mora.....	691.2
6.3 - Indenizações e Restituições.....	570.3
6.4 - Receita de Cemitérios.....	600.9
6.5 - Correção Monetária.....	650.5
6.6 - Outras Receitas Diversas.....	699.8
7 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
7.1 - Cobrança da Dívida Ativa.....	880.0

TABELA DE CODIFICAÇÃO DE BAIRROS

101 C02 - NOME COMPLETO DO BAIRRO
S C01 SETOR CENTRAL

S	002	SETOR AEROPORTO
S	003	SETOR OESTE
S	004	SETOR SUL
S	005	BAIRRO UNIVERSITARIO
S	006	VILA NOVA
S	007	SETOR DOS FUNCIONARIOS
S	008	BAIRRO NOVA-VILA
S	009	SETOR NORTE FERROVIARIO
S	010	SETOR FAMA
S	011	SETOR CENTRO-OESTE
S	012	SETOR CAMPINAS
S	013	SETOR COIMBRA
S	014	SETOR MAKISTA
S	015	SETOR PEDRO LUDOVICO
S	016	SETOR BUENO
S	017	SETOR JARDIM AMERICA
S	018	SETOR BELA VISTA
S	019	BAIRRO NOVA SUICA
S	020	SETOR MACAMBIRA
S	021	VILA SOL NASCENTE
S	022	VILA BOA SORTE
S	023	VILA AGUIAR
S	024	VILA SANTA TEREZA
S	025	CONJUNTO CASTELO BRANCO
S	026	VILA AURORA
S	027	BAIRRO DOS RODOVIARIOS
S	028	BAIRRO DOS AEROVIARIOS
S	029	VILA OSWALDO ROSA
S	030	ESPLANADA DOS ANICUNS
S	031	VILA SAO JOSE
S	032	VILA JOAO VAZ
S	033	BAIRRO CAPUAVA
S	034	BAIRRO IPIRANGA
S	035	BAIRRO SAO FRANCISCO
S	036	JARDIM PETROPOLIS
S	037	CIDADE JARDIM
S	038	CONJUNTO GUAOLAJARA
S	039	BAIRRO INDUSTRIAL MOCA
S	040	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA
S	041	VILA SANTA RITA
S	042	BAIRRO GOIA
S	043	JARDIM MIRABEL
S	044	VILA CANAA
S	045	VILA ANKRA OESTE
S	046	VILA ANCHIETA
S	047	VILA MEGALLI
S	048	VILA LUCI
S	049	VILA MAUA
S	050	VILA ADELIA
S	051	PARQUE OESTE INDUSTRIAL
S	052	JARDIM ANA LUCIA
S	053	JARDIM EUROPA
S	054	VILA UNIAO
S	055	JARDIM PLANALTO
S	056	VILA REZENDE
S	057	PARQUE ANHANGUERA
S	058	JARDIM VILA BOA
S	059	JARDIM PRESIDENTE
S	060	JARDIM COPACABANA
S	061	JARDIM ATLANTICO
S	062	VILA ROSA
S	063	PARQUE AMAZONAS
S	064	BAIRRO SERRINHA
S	065	JARDIM DAS ESMERALDAS
S	066	VILA SANTO ANTONIO
S	067	JARDIM DA LUZ
S	068	VILA REDECAO
S	069	BAIRRO ALTO DA GLORIA
S	070	VILA MARIA JOSE
S	071	VILA SAO JOAO
S	072	SETOR JARDIM GDIAS
S	073	JARDIM VITORIA
S	074	JARDIM NOVO MUNDO
S	075	VILA MARIA LUIZA
S	076	BAIRRO AGUA BRANCA
S	077	JARDIM BRASIL
S	078	VILA MARICA
S	079	VILA PARQUE SANTA MARIA
S	080	VILA GALVAO
S	081	BAIRRO JARDIM CALIFORNIA
S	082	JARDIM CALIFORNIA
S	083	VILA ROMANA
S	084	SETOR ALTO DA BOA VISTA
S	085	VILA BANDEIRANTES
S	086	CHACARAS BOTAFOGO
S	087	VILA MARTINS
S	088	VILA MORAIS
S	089	BAIRRO OCM BOSCO
S	090	VILA IATE
S	091	VILA SANTA IZABEL
S	092	VILA SAO PEDRO
S	093	BAIRRO FELIZ
S	094	PARQUE INDUSTRIAL
S	095	VILA VIANA
S	096	VILA SANTA MARIA
S	097	CHACARAS RETIRO
S	098	SETOR JAO
S	099	VILA MUTUM
S	100	SETOR MEIA PONTE
S	101	JARDIM GUANABARA
S	102	BAIRRO SANTA GENOVEVA
S	103	VILA MONTICELLI
S	104	SETOR CRIMEIA LESTE
S	105	SETOR CRIMEIA OESTE
S	106	VILA SAO LUIZ
S	107	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA
S	108	VILA SAO FRANCISCO
S	109	VILA ISaura
S	110	VILA XAVIER
S	111	VILA ABAJA
S	112	VILA YERA CRUZ
S	113	VILA SANTA HELENA
S	114	VILA OFUGI
S	115	SETOR URUAS MAGALHAES
S	116	VILA MARIA
S	117	VILA IKANI
S	118	VILA CLEMENTE
S	119	LOTEAMENTO RASMUSSEN
S	120	SETOR CANDIDA DE MORAIS

S	121	SETOR SANTOS DUMONT
S	122	VILA REGINA
S	123	VILA NOVO HORIZONTE
S	124	JARDIM DIAMANTINA
S	125	SETOR PERIM
S	126	SETOR PROGRESSO
S	127	VILA MARIA DILCE
S	128	VILA CRISTINA
S	129	VILA SANTO HILARIO
S	130	VILA CONCORDIA
S	131	VILA PEDROSO
S	132	
S	133	
S	134	
S	135	CONJUNTO CACHUEIRA DURADA
S	136	PARQUE DAS LARANJEIRAS
S	137	PARQUE JOAO BRAZ
S	138	JARDIM BELA VISTA
S	139	SETOR FUNCIONARIOS PUBLICOS
S	140	JARDIM MARILIZIA
S	141	PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA
S	142	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE
S	143	ABADIA DE GOIAS
S	144	CHACARAS ANHANGUERA
S	145	SETOR SAO JUDAS TADEU
S	146	JARDIM POMPEIA
S	147	CHACARAS BUKITIS
S	148	SITIO RECREIO PANORAMA
S	149	MANSOES ROSA DE OURO
S	150	CHACARAS MARINGA
S	151	SITIOS DE RECREIO IPE
S	152	FAZENDA VARGEM BONITA
S	153	CONJUNTO ITATIAIA
S	154	PARQUE BOM JESUS
S	155	SETOR MANSOES BERNARDO SAYAD
S	156	PARQUE INDUSTRIAL SENADOR CARNEIRO
S	157	PARQUE TREMENDAO
S	158	VILA SANTA TEREZINHA
S	159	CHACARAS ALTO DA GLORIA
S	160	CHACARAS BOM RETIRO
S	161	CHACARAS CALIFORNIA
S	162	CHACARAS COIMBRA
S	163	CHACARAS DONA GE
S	164	ESTANCIA VARGEM BONITA
S	165	CHACARAS SANTA BARBARA
S	166	CHACARAS SAO DIMAS
S	167	CHACARAS SAO FRANCISCO DE ASSIS
S	168	FAZENDA MATA DO ALGODOAO
S	169	FAZENDA GAMELEIRA
S	170	FAZENDA CAVEIRAS
S	171	RETIRO DOS PESCADORES
S	172	LOTEAMENTO MANSOES GOIANAS
S	173	PARQUE DAS MACIEIS
S	174	SITIO RECREIO MORADA DO SOL
S	175	LOTEAMENTO VARGEM BONITA
S	176	CHACARAS SAO JOAQUIM
S	177	VILA SOCORRO
S	178	VILA SAO PAULO
S	179	FAZENDA BELA VISTA
S	180	CHACARAS BELA VISTA
S	181	FAZENDA BOTAFUGO
S	182	FAZENDA SAO JOSE
S	183	SITIO RECREIO BANDEIRANTES
S	184	VILA RIZZO
S	185	VILA SANTA ROSA
S	186	VILA SANTANA
S	187	FAZENDA RETIRO
S	188	FAZENDA SALINAS
S	189	FAZENDA SANTA RITA
S	190	JARDIM BOTANICO
S	191	LOTEAMENTO GRANJA BRASIL
S	192	SETOR PINHO
S	193	CHACARAS BOM SUCESSO
S	194	PARQUE BURITIS
S	195	SENADOR CANEDO
S	196	CHACARAS NOSSA SENHORA DA PIEDADE
S	197	CHACARAS SAO SILVESTRE
S	198	FAZENDA FORQUILHA
S	199	FAZENDA PLANICIE
S	200	FAZENDA SERRA
S	201	PARQUE ALVORADA
S	202	VILA LIBERDADE
S	203	CHACARAS CIDADE POMPEU
S	204	CHACARAS RIO BRANCO
S	205	CHACARAS SANTA RITA
S	206	CHACARAS SAO DOMINGOS
S	207	FAZENDA SAO DOMINGOS
S	208	PARQUE MARACANA
S	209	VILA MARIA ROSA
S	210	LOTEAMENTO ESTRELA D'ALVA
S	211	VILA BELA
S	212	CHACARAS RETIRO
S	213	VILLAGE CASA GRANDE
S	214	SETOR MARECHAL RONDON
S	215	JARDIM LEBLON
S	216	VILA FERNANDES
S	217	VILA ALVORADA
S	218	GRANJA CRUZEIRO DO SUL
S	219	VILA AMERICANO DO BRASIL
S	220	JARDIM LUZ
S	221	JARDIM MOEMA
S	222	CONJUNTO FABIANA
S	223	VILA MATILDE
S	224	BAIRRO ANHANGUERA
S	225	CONJUNTO VILA ANHANGUERA
S	226	VILA BETHEL
S	227	CONJUNTO RIVIERA
S	228	VILA NEGRO DE LIMA
S	229	VILA SANTA EFIGENIA
S	230	VILA JARAGUA
S	231	VILA LUCIANA
S	232	VILA ALPES
S	233	VILA PERDIZ
S	234	CONJUNTO ARUANA I
S	235	CONJUNTO ARUANA II
S	236	CONJUNTO ARUANA III

S	237	SETOR GENTIL HEIRELLES
S	238	ESTANCIA VISTA ALEGRE
S	239	VILA PARAISO
S	240	VILA FRGES
S	241	VILA ANTONIO ABRAO
S	242	SETOR AVENIDA INDUSTRIAL
S	243	SETOR COLEMAN NATAL SILVA
S	244	VILA ANA MARIA
S	245	VILA SANTA TEREZA - LESTE
S	246	VILA SAO AFUNSO
S	247	SETOR MACAMBIRA SUL
S	248	SETOR AEROPORTINHO
S	249	FAZENDA CATINGUEIRO
S	250	FAZENDA VAO DAS POMBAS
S	251	FAZENDA MENDANHA
S	252	VILA SAO TOMAZ
S	253	VILA CINTRA
S	254	PARQUE CANAA
S	255	VILA CORONEL COSME
S	256	CONJUNTO CAICARA
S	257	CONJUNTO YARA
S	258	CONJUNTO ESPLANADA DO ANICUNS
S	259	CONJUNTO OTAVIO LAGE
S	260	CONJUNTO RODoviARIO
S	261	CONJUNTO VERA CRUZ
S	262	CONJUNTO MORADA NOVA
S	263	
S	264	CONJUNTO NEVADA
S	265	CONJUNTO PRIVE ATLANTICO
S	998	ZONA RURAL

- CADASTRO MOBILIÁRIO

- TABELA DE ATIVIDADES

CODIGO DA ATIVIDADE	DESCRICAO ATIVIDADE	NI	CC	%CDEF	VALOR FIXO CR.
TABELA I - PESSOAS JURIDICAS - PRESTACAO DE SERVICOS					
101.000.1	TABELA I - PESSOAS JURIDICAS - PRESTACAO DE SERVICOS				
101.100.6	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIACAO				
101.101.4	AGENCIAMENTO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, MARCAS E PATENTES	2	0,0500		0,00
101.102.2	AGENCIAMENTO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	2	0,0500		0,00
101.103.0	AGENCIAMENTO DA PROPRIEDADE ARTISTICA E LITERARIA	2	0,0500		0,00
101.104.9	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE CAMBIO	2	0,0500		0,00
101.105.7	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE SEGUROS	2	0,0500		0,00
101.106.5	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE TITULOS QUAISQUER	2	0,0500		0,00
101.107.3	AGENCIAMENTO DE EMPREGOS	2	0,0500		0,00
101.108.1	AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA	2	0,0500		0,00
101.109.1	AGENCIAMENTO DE CARGAS	2	0,0500		0,00
101.110.3	AGENCIAMENTO E SERVICIO FUNERARIO	2	0,0500		0,00
101.111.1	AGENCIAMENTO DE ASSINATURAS	2	0,0500		0,00
101.139.1	OUTROS TIPOS DE AGENCIAMENTO	2	0,0500		0,00
101.140.5	SERVICOS DE LEILOEIRO	2	0,0500		0,00
101.141.3	DESPACHOS ADUANEIROS	2	0,0500		0,00
101.142.1	SERVICOS DE DESPACHANTES EM GERAL	2	0,0500		0,00
101.143.1	INTERMEDIACAO IMOBILIARIA	2	0,0500		0,00
101.144.8	INTERMEDIACAO DE APUSTAS, INCLUSIVE DA LOTERIA ESPORTIVA	2	0,0500		0,00
101.145.6	INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS	2	0,0500		0,00
101.146.4	SERVICOS DE COBRANCA, EXCETO BANCOS	2	0,0500		0,00
101.147.2	DISTRIBUICAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E VIDEOTAPES	2	0,0500		0,00
101.148.0	DISTRIBUICAO E VENDA DE BILHETES DE LOTERIA	2	0,0500		0,00
101.149.9	DISTRIBUICAO DE PLANOS DE PREVIDENCIA SOCIAL	2	0,0500		0,00
101.199.5	OUTROS SERVICOS DE INTERMEDIACAO E DISTRIBUICAO NAO ESPECIFICADOS	2	0,0500		0,00
102.100.1 BANCARIOS, FINANCEIROS E SECURITARIOS					
102.101.1	SERVICOS DE BANCOS COMERCIAIS E CAIXAS ECONOMICAS	2	0,0500		0,00
102.102.8	SERVICOS DE BANCOS DE DESENVOLVIMENTO, INVESTIMENTOS E OUTROS	2	0,0500		0,00
102.103.6	SERVICOS DE ASSOCIACOES DE POUpanCA E EM PRESTIMO	2	0,0500		0,00
102.104.4	SERVICOS DE BOLSA DE VALORES	2	0,0500		0,00
102.105.2	GUARDA DE BENS EM COFRE, CUSTODIA DE BENS E GUARDA-JOIAS	2	0,0500		0,00
102.106.0	SERVICOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO	2	0,0500		0,00
102.107.9	LOCACAO DE BENS MOVEIS	2	0,0500		0,00
102.108.7	CONCESSAO, COBRANCA OU AGENCIAMENTO RELACIONADO	2	0,0500		0,00

102.109.5	TIVO A CARTÃO DE CREDITO	2	0,00	105.202.0	BOLICHES.	2	0,1000
	SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS		0,00				0,00
102.141.9	OUTROS SERVICOS BANCARIOS E FINANCEIROS NAO ESPECIFICADOS	2	0,0500	105.203.9	DOMINOS E VISPORAS	2	0,1000
			0,00				0,00
102.142.7	ADMINISTRACAO E DISTRIBUICAO DE COSSEGUROS, EXPEDICAO DE APOLICES	2	0,0500	105.204.7	JOGOS ELETRONICOS	2	0,1000
			0,00				0,00
102.143.5	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIACAO-EXCETO DE TITULOS-	2	0,0500	105.205.5	PEBOCLINS-FUTEBOL DE MESA-	2	0,1000
			0,00				0,00
102.144.3	SERVICOS DE INSTITUICOES DE SEGUROS E RESSEGUROS	2	0,0500	105.206.3	CARTEADOS E OUTROS JOGOS PERMITIDOS	2	0,1000
			0,00				0,00
102.199.0	OUTROS SERVICOS SECURITARIOS E ADMINISTRATIVOS NAO ESPECIFICADOS	2	0,0500	105.207.1	DIVERTIMENTOS ELETRONICOS - TV	2	0,1000
			0,00				0,00
103.100.7	CONSERVACAO, LIMPEZA E REPARACAO DE BENS MOVEIS			105.208.1	TIRDS AO ALVO, VITROLAS-AUTOMATICAS E OUTROS APARELHOS E JOGOS DE DISTRACAO	2	0,1000
							0,00
103.101.5	LUSTRACAO DE BENS MOVEIS	2	0,0500	105.209.4	EXECUCAO DE MUSICAS, INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTOS	2	0,0500
			0,00				0,00
103.102.3	LAVAGEM, LUBRIFICACAO E LIMPEZA DE VEICULOS	2	0,0500	105.210.1	FORNECIMENTO DE MUSICAS MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUER PROCESSO	2	0,0500
			0,00				0,00
103.103.1	LUBRIFICACAO, LIMPEZA E REVISAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	2	0,0500	105.211.1	CORRIDA DE ANIMAIS OU EXIBICOES ASSEMELHADAS	2	0,0500
			0,00				0,00
103.104.1	LUBRIFICACAO, LIMPEZA E REVISAO DE OBJETOS E ARTIGOS DE QUALQUER NATUREZA	2	0,0500	105.212.8	EXPLORACAO DE QUARAS, PISCINAS, CANCHAS E SEMELHANTES, PARA JOGOS E DIVERSOES	2	0,0500
			0,00				0,00
103.105.8	CONSERTO E REPARACAO DE VEICULOS- MECANICO-ELETRICO E FAMILIAR-	2	0,0500	105.213.6	CONCERTOS E CONGENERES, AUDITORIOS, INCLUSIVE DE ESTACOES DE RADIO E TELEVISAO	2	0,0500
			0,00				0,00
103.106.6	CONSERTO DE ARTIGOS DE BORRACHA- BORRACHARIA E OUTROS-	2	0,0500	105.299.3	OUTROS TIPOS DE DIVERSOES SEM COBRANCA DE INGRESSOS	2	0,0500
			0,00				0,00
103.107.4	CONSERTO E RESTAURACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, ELETRICOS DO NAO	2	0,0500	106.100.3	EDUCACAO E ENSINO		
			0,00				
103.108.2	CONSERTO, RESTAURACAO E LIMPEZA DE ARTIGOS DE PELE E COURO, INCLUSIVE SAPATOS	2	0,0500	106.101.1	ENSINO ARTISTICO EM GERAL	2	0,0300
			0,00				0,00
103.109.0	LAVAGEM E TINGIMENTO DE ARTIGOS DE VESTUARIO	2	0,0500	106.102.1	ENSINO INSTRUMENTAL	2	0,0300
			0,00				0,00
103.110.4	LAVAGEM DE TAPETES, CORTINAS, ESTOFADOS E ASSEMBLHADOS	2	0,0500	106.103.8	ENSINO TECNICO INDUSTRIAL	2	0,0300
			0,00				0,00
103.111.2	CONSERTO E RESTAURACAO DE JOIAS E RELOGIOS, OURIVESARIA	2	0,0500	106.104.6	ENSINO TECNICO COMERCIAL	2	0,0300
			0,00				0,00
103.112.0	CONSERTO E RESTAURACAO DE ARTIGOS DE MADEIRA E DO MOBILIARIO EM GERAL	2	0,0500	106.105.4	ENSINO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL-CABELEIREIRO-	2	0,0300
			0,00				0,00
103.113.9	CONSERTO E RESTAURACAO DE OBJETOS E ARTIGOS DE QUALQUER NATUREZA	2	0,0500	106.106.2	ENSINO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL- COSTUREIRO E COSTURAS-	2	0,0300
			0,00				0,00
103.114.7	RECAUCHUTAGEM E REGENERACAO DE PNEUS	2	0,0500	106.107.0	ENSINO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL-DATILOGRAFIA, ESTENOGRRAFIA, TAQUIGRAFIA-	2	0,0300
			0,00				0,00
103.115.5	RETIFICA E RECONDICIONAMENTO DE MOTORES	2	0,0500	106.108.9	ENSINO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL- DANCA-	2	0,0300
			0,00				0,00
103.116.3	PINTURA DE VEICULOS	2	0,0500	106.109.7	ENSINO DE EDUCACAO E CULTURA FISICA	2	0,0300
			0,00				0,00
103.117.1	PINTURA DE OBJETOS, INCLUSIVE PLACAS E PAINELIS	2	0,0500	106.110.0	ANSO ESCOLA	2	0,0300
			0,00				0,00
103.118.1	LAPIDACAO, GRAVACAO E ESPELHACAO DE LOUCAS, VIDROS, CRISTAIS, LENTES E SIMILARES	2	0,0500	106.111.9	ENSINO DE LINGUAS	2	0,0300
			0,00				0,00
103.119.8	ACONDICIONAMENTO E BENEFICIAMENTO DE OBJETOS	2	0,0500	106.112.7	ENSINO DE MATERNAL, JARDIM E PRE-PRIMARIO	2	0,0300
			0,00				0,00
103.120.1	LAVAGEM, SECAGEM, GALVANOPLASTIA E TINGIMENTO DE OBJETOS E OPERACOES SIMILARES	2	0,0500	106.113.5	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	2	0,0300
			0,00				0,00
103.199.6	OUTROS SERVICOS NAO ESPECIFICADOS	2	0,0500	106.114.3	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	2	0,0300
			0,00				0,00
104.100.3	CONSTRUCAO CIVIL			106.115.1	ENSINO SUPERIOR E POS-GRADUACAO	2	0,0300
							0,00
104.101.0	SONDAGEM DE SOLO, TERRAPLANAGEM, FUNDAOES, MOVIMENTACAO E CONCRETAGEM	2	0,0200	106.116.1	ENSINO DE EXTENSAO UNIVERSITARIA	2	0,0300
			0,00				0,00
104.102.9	EXECUCAO POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUB-EMPREITADA DE CONSTRUCAO CIVIL	2	0,0200	106.117.8	EDUCACAO PREPARATORIA P/CURSO SUPERIOR, ESCOLA MILITAR, SUPLETIVO E MADUREZA	2	0,0300
			0,00				0,00
104.103.7	SERVICOS DE PAVIMENTACAO	2	0,0200	106.118.6	CONSERVATORIO MUSICAL	2	0,0300
			0,00				0,00
104.104.5	OBRAS HIDRAULICAS, DE ELETRICIDADE E DE GAS	2	0,0200	106.119.4	ANESTRAMENTO DE ANIMAIS	2	0,0300
			0,00				0,00
104.105.3	DEMOLICAO, CONSERVACAO E REPARACAO DE ESTRADAS, VIAS FERREAS, PONTES E CONGENERES	2	0,0200	106.199.2	ENSINO DE QUALQUER GRAU DO NATUREZA NAO ESPECIFICADO ACIMA	2	0,0300
			0,00				0,00
104.106.1	DEMOLICAO, CONSERVACAO E REPARACAO DE IMOVEIS	2	0,0200	107.100.9	FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E AFINS E REPRODUCOES DE DOCUMENTOS		
			0,00				
104.107.1	COLOCACAO DE LANBRIS	2	0,0200	107.101.7	REFLACAO, COPIA, REPRODUCAO E AMPLIACAO FOTO-CINEMATOGRAFICA, INCLUSIVE PARA TV	2	0,0500
			0,00				0,00
104.108.8	MONTAGEM DE DIVISORIAS	2	0,0200	107.102.5	PRODUCAO FOTOGRAFICA E CINEMATOGRAFICA	2	0,0500
			0,00				0,00
104.109.6	COLOCACAO DE VIDROS	2	0,0200	107.103.3	TRUCAGEM, MONTAGEM E RETOCAGEM FOTOGRAFICA E CINEMATOGRAFICA, INCLUSIVE PARA TV	2	0,0500
			0,00				0,00
104.110.1	SERVICOS DE CARPINTARIA	2	0,0200	107.104.1	OTICA	2	0,0500
			0,00				0,00
104.199.1	OUTROS SERVICOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES DE CONSTRUCAO CIVIL	2	0,0200	107.105.1	FONOGRAFIA, DOBLAGEM E MIXAGEM SONORA	2	0,0500
			0,00				0,00
105.100.8	DIVERSOES PUBLICAS-SERVICOS COM COBRANCA DE INGRESSOS DE FORMA DIRETA OU INDIRETA			107.106.8	GRAVACAO DE VIDEO-TAPE	2	0,0500
							0,00
105.101.6	CINEMAS, INCLUSIVE AUTO-CINES	2	0,0500	107.107.6	REPRODUCAO E COPIAS DE DOCUMENTOS, PLANHAS E DESENHOS POR QUALQUER PROCESSO	2	0,0500
			0,00				0,00
105.102.4	TEATROS	2	0,0000	107.199.8	OUTROS SERVICOS NAO ESPECIFICADOS	2	0,0500
			0,00				0,00
105.103.2	CIRCOS	2	0,0500	108.100.4	GRAFICOS, EDITORIAIS E AFINS		
			0,00				
105.104.0	PARQUES DE DIVERSOES	2	0,0500	108.101.2	ARTES GRAFICAS, TIPOGRAFIA, DIAGRAMACAO, PAGINACAO E GRAVACAO	2	0,0500
			0,00				0,00
105.105.9	EXPOSICOES	2	0,0500	108.102.0	COMPOSICAO GRAFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA E LITOGRAFIA	2	0,0500
			0,00				0,00
105.106.7	COMPETICOES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FISICA OU INTELLECTUAL	2	0,0500	108.103.9	ESTEREOPIA, SERIGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSAO	2	0,0500
			0,00				0,00
105.107.5	BALLES, SHOWS, TAXI-DANCINGS, DISCOTEQUES E CONGENERES	2	0,1000	108.104.7	ENCADERNACAO DE LIVROS E REVISTAS	2	0,0500
			0,00				0,00
105.108.3	BOUTES, NIGHTS-CLUB, CABARES, RESTAURANTES, DANCANTES E CONGENERES	2	0,1000	108.105.5	PLASTIFICACAO DE DOCUMENTOS	2	0,0500
			0,00				0,00
105.109.1	CORRIDA DE VEICULOS OU EXIBICOES ASSEMBLHADAS	2	0,0500	108.199.3	OUTROS SERVICOS GRAFICOS, EDITORIAIS E AFINS NAO ESPECIFICADOS	2	0,0500
			0,00				0,00
105.110.5	FESTIVALS, RECITAIS E CONGENERES	2	0,0500	109.100.1	HIGIENE E APRESENTACAO PESSOAL		
			0,00				
105.199.7	OUTROS TIPOS DE DIVERSOES COM COBRANCA DE INGRESSOS	2	0,0500	109.101.8	HIGIENE E EMBELEZAMENTO PESSOAL- BARBEARIA, INSTITUTO DE BELEZA E ASSEMBLHADOS-	2	0,0500
			0,00				0,00
105.200.4	DIVERSOES PUBLICAS -SERVICOS SEM COBRANCA DE INGRESSOS			109.102.6	MASSAGEM, GINASTICA, MODELAGEM FISICA E CONGENERES	2	0,0500
							0,00
105.201.2	BILHARES, MINI-BILHARES E SNOOKERS	2	0,1000	109.103.4	SAUNA-BANHO-TURCA E CONGENERES	2	0,0500
			0,00				0,00

109.104.2	CONFECÇÃO SOB MEDIDA E REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO-ALFAIATARIA,MODISTA ETC	2	0,0500 0,00	114.106.6	VEICULAÇÃO DE MATERIAIS PROPAGANDÍSTICOS OU PUBLICITÁRIOS POR QUALQUER MEIO	2	0,0500 0,00
109.199.9	OUTROS SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00	114.107.4	VERIFICAÇÃO DE CIRCULAÇÃO, AUDIÊNCIA E CONGENERES.MEIOÇÃO PUBLICITARIA	2	0,0500 0,00
110.100.5	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			114.108.2	SERVIÇOS DE NOTÍCIAS	2	0,0500 0,00
110.101.3	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS,MAQUINAS E EQUIP.QUE SE AGREGUEM AO IMÓVEL	2	0,0500 0,00	114.109.0	SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	2	0,0500 0,00
110.102.1	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MAQUINAS E APARELHOS INDUSTRIAIS	2	0,0500 0,00	114.199.6	OUTROS SERVIÇOS DE MERCADOLOGIA E COMUNICAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00
110.103.1	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS DE SOM	2	0,0500 0,00	115.100.2	REPRESENTAÇÃO		
110.104.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE LINHAS E FONTES DE TRANSMISSÃO,INCLUSIVE TELEFONES	2	0,0500 0,00	115.101.0	REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA	2	0,0500 0,00
110.199.4	OUTROS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00	115.102.9	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE BENS DE QUALQUER NATUREZA	2	0,0500 0,00
111.100.0	JURÍDICOS,ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS			115.199.1	OUTROS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00
111.101.9	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SORTEIOS, CONSORCIOS E FUNDOS MUTUOS	2	0,0500 0,00	116.100.8	SERVIÇOS DE SAÚDE		
111.102.7	ASSUNTOS JURÍDICOS,DE DESPACHOS, PROCURAÇÃO E ASSEMBLÉIAS	2	0,0500 0,00	116.101.6	SERVIÇO MÉDICO EM GERAL	2	0,0500 0,00
111.103.5	ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS	2	0,0500 0,00	116.102.4	SERVIÇO HOSPITALAR E CONGENERE	2	0,0500 0,00
111.104.3	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS,EM GERAL	2	0,0500 0,00	116.103.2	SERVIÇO ODONTOLÓGICO	2	0,0500 0,00
111.105.1	ASSESSORIA E CONSULTORIA,ORGANIZAÇÃO,PROGRAMAÇÃO,PLANEJAMENTO E PROJETO	2	0,0500 0,00	116.104.0	FISIOTERAPIA E OXIGENOTERAPIA	2	0,0500 0,00
111.106.1	PROCESSAMENTO DE DADOS E ATIVIDADES AUXILIARES	2	0,0500 0,00	116.105.9	ANÁLISES CLÍNICAS E ELÉTRICIDADE MÉDICA	2	0,0500 0,00
111.107.8	ORGANIZAÇÃO,BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO	2	0,0500 0,00	116.106.7	APLICAÇÃO DE INJEÇÕES E CURATIVOS	2	0,0500 0,00
111.108.8	COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES	2	0,0500 0,00	116.107.5	VETERINÁRIA EM GERAL	2	0,0500 0,00
111.109.4	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS- PRÓPRIOS	2	0,0500 0,00	116.108.3	COLETA DE SANGUE,SEMEN,LEITE E OUTROS	2	0,0500 0,00
111.110.8	INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS	2	0,0500 0,00	116.109.1	EXAMES PSICOTÉCNICOS	2	0,0500 0,00
111.111.6	SERVIÇOS DE DACTILOGRAFIA,ESTENOGRAFIA,SECRETARIA,EXPEDIENTE E ESCRITURAÇÃO	2	0,0500 0,00	116.110.5	SERVIÇOS DE PROTESE-DENTÁRIA	2	0,0500 0,00
111.112.4	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO	2	0,0500 0,00	116.199.7	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00
111.113.2	SERVIÇOS DE CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIOS	2	0,0500 0,00	117.100.3	SERVIÇOS PÚBLICOS,COMUNITARIOS E SOCIAIS		
111.114.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTATO	2	0,0500 0,00	117.101.1	ASSISTÊNCIA SOCIAL,INSTITUIÇÃO BENEFICENTE-ASILO,ORFANATO,ALBERGUE,CRECHE,ETC-	2	0,0500 0,00
111.115.9	ANÁLISE DE SISTEMA E MÉTODOS	2	0,0500 0,00	117.102.1	PROVIDÊNCIA SOCIAL-INSTITUIÇÕES DO GOVERNO E DE PARTICULARES-	2	0,0500 0,00
111.116.7	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,AUDITORIA,ANÁLISE ECONÔMICA E SIMILARES	2	0,0500 0,00	117.103.8	ENTIDADES DE CLASSE E SINDICAL-CONFEDERAÇÃO,ASSOCIAÇÃO,CONSELHO,FEDERAÇÃO,ETC-	2	0,0500 0,00
111.117.5	SERVIÇOS DE REGISTRO GENEALÓGICO DE RAÇAS	2	0,0500 0,00	117.104.6	INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	2	0,0500 0,00
111.199.1	OUTROS SERVIÇOS JURÍDICOS, ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00	117.105.4	INSTITUIÇÃO FILOSÓFICA E CULTURAL-BIBLIOTECA,MUSEU,JARDIM BOTÂNICO,ZOOLOGICO ETC	2	0,0500 0,00
112.100.6	LOCAÇÃO,GUARDA DE BENS E VIGILÂNCIA			117.106.2	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA	2	0,0500 0,00
112.101.4	ALUGUEL DE BENS MÓVEIS EM GERAL- DE FILMES CINEMATOGRAFICOS,VEICULOS,ROUPAS,ETC	2	0,0500 0,00	117.107.0	ENTIDADE DESPORTIVA E RECREATIVA	2	0,0500 0,00
112.102.2	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA,INCLUSIVE PARA GUARDA E VIGILÂNCIA	2	0,0500 0,00	117.108.9	ORGANIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA	2	0,0500 0,00
112.103.0	LOCAÇÃO DE BENS DO TIPO LEASING	2	0,0500 0,00	117.109.7	CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	2	0,0500 0,00
112.104.9	ARMAZENAGEM EM GERAL-SILOS,ARMAZENS FRIGORÍFICOS,ARMAZENS GERAIS E SIMILARES-	2	0,0500 0,00	117.150.1	SERVIÇOS COMUNITARIOS E SOCIAIS NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00
112.105.7	ARRUMACÃO E GUARDA DE BENS, INCLUSIVE GUARDA-MÓVEIS E SERVIÇOS CORRELATOS	2	0,0500 0,00	117.151.8	CARTÓRIO,TABELIONATO E DEPOSITÁRIO JUDICIAL	2	0,0500 0,00
112.106.5	DEPÓSITO DE QUALQUER NATUREZA,EXCETO BANCÁRIO	2	0,0500 0,00	117.152.6	AUTARQUIA,EMPRESA E FUNDAÇÃO PÚBLICA E CONGENERE	2	0,0500 0,00
112.107.3	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	2	0,0500 0,00	117.153.4	REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA E DE ORGANISMO INTERNACIONAL	2	0,0500 0,00
112.108.1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	2	0,0500 0,00	117.199.2	SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00
112.199.5	OUTROS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, GUARDA DE BENS E VIGILÂNCIA,NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00	118.100.9	SERVIÇOS TÉCNICOS,EM GERAL		
113.100.1	MANUTENÇÃO E DECORAÇÃO DE IMÓVEIS			118.101.7	ELABORAÇÃO DE PLANTAS,PROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	2	0,0500 0,00
113.101.1	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES,ESCADAS-ROLANTES E MONTA-CARGAS	2	0,0500 0,00	118.102.5	PERÍCIA E AVALIAÇÃO	2	0,0500 0,00
113.102.8	LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS-LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DO LIXO,FÓSSAS,ETC.-	2	0,0500 0,00	118.103.3	PLANEJAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA	2	0,0500 0,00
113.103.6	RASPAGEM,LUSTRAÇÃO,CALAFETAÇÃO,APLICAÇÃO DE RESINAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE ASSOALHO	2	0,0500 0,00	118.104.1	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS,DRENAGEM E IRRIGAÇÃO	2	0,0500 0,00
113.104.4	DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	2	0,0500 0,00	118.105.1	GEOLOGIA,TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	2	0,0500 0,00
113.105.2	AJAROINAGEM	2	0,0500 0,00	118.106.8	FLORESTAMENTO E REFLORRESTAMENTO	2	0,0500 0,00
113.145.1	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	2	0,0500 0,00	118.107.6	AEROFOTOGRAFIA	2	0,0500 0,00
113.146.1	COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS	2	0,0500 0,00	118.108.4	PESQUISA E ANÁLISE TÉCNICA	2	0,0500 0,00
113.147.8	DECORAÇÃO DE INTERIORES,DE LOGRADOUROS E PAISAGISMO	2	0,0500 0,00	118.109.2	ELABORAÇÃO DE PLANTAS E PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO	2	0,0500 0,00
113.199.0	OUTROS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE IMÓVEIS	2	0,0500 0,00	118.110.6	PROJETO,CÁLCULO E DESENHO TÉCNICO	2	0,0500 0,00
114.100.7	MERCADOLOGIA E COMUNICAÇÃO			118.111.4	TAXIDERMIA	2	0,0500 0,00
114.101.5	PESQUISA DE MERCADO E SERVIÇOS CORRELATOS	2	0,0500 0,00	118.199.8	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500 0,00
114.102.3	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS DE PROPAGANDA	2	0,0500 0,00	119.100.4	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES		
114.103.1	ELABORAÇÃO DE DESENHOS,TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITARIOS	2	0,0500 0,00	119.101.2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS OU PESSOAS-ÔNIBUS,TAXI,LOTAÇÃO,ETC-	2	0,0500 0,00
114.104.1	PROMOÇÃO DE VENDAS E NEGÓCIOS	2	0,0500 0,00	119.102.0	TRANSPORTE AEREO DE PASSAGEIROS OU PESSOAS	2	0,0500 0,00
114.105.8	EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS DE PUBLICIDADE	2	0,0500 0,00	119.103.0	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS OU PESSOAS	2	0,0500 0,00

119.133.0	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU PESSOAS NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500	150.107.0	AGENTE DE EMPREGOS	NO	1	0,3000	
119.134.9	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS	2	0,0500	150.108.4	AGENTE DE INVESTIMENTO	TM	1	0,3000	
119.135.7	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS	2	0,0500	150.109.7	AGENTE DE LOTERIA	NO	1	0,3000	
119.136.5	TRANSPORTE AEREO DE CARGAS	2	0,0500	150.110.0	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTISTICA OU LITERARIA	TM	1	0,3000	
119.137.3	TRANSPORTE DE VALORES	2	0,0500	150.111.9	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	TM	1	0,6000	
119.138.1	TRANSPORTE DE MUDANÇAS	2	0,0500	150.112.7	AGRIENSOR	NS	1	0,4500	
119.139.1	TRANSPORTE DE VEICULOS E AUTO-SOCCORRO	2	0,0500	150.113.5	AGRONOMO	NS	1	0,4500	
119.140.3	TRANSPORTE DE MALOTES E ENTREGAS RAPIDAS	2	0,0500	150.114.3	ALFABETE	TM	1	0,2000	
119.141.1	DESPACHOS DE CARGAS E ENCOMENDAS, EMBALAGEM, PESAGEM, CARGA E DESCARGA	2	0,0500	150.115.1	AMPLADOR DE FERRAMENTAS	NO	1	0,0700	
119.166.7	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500	150.116.1	ANALISTA TECNICO	TM	1	0,6000	
119.167.5	CORREIOS E TELEGRAFOS	2	0,0500	150.117.8	ARNADOR DE ESTRUTURAS	NO	1	0,0500	
119.168.3	RADIODIFUSAO	2	0,0500	150.118.6	ARQUITETO	NS	1	0,6000	
119.169.1	TELEVISAO	2	0,0500	150.119.4	ARRUMADEIRA	NO	1	0,0700	
119.170.5	TELEFONE	2	0,0500	150.120.8	ASCENSORISTA	NO	1	0,0700	
119.171.3	TELEX	2	0,0500	150.121.6	ASSESSOR	NS	1	0,3000	
119.199.3	OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADOS	2	0,0500	150.122.4	ASSISTENTE SOCIAL	NS	1	0,4500	
120.100.1	TURISMO, HOSPEDAGEM E ASSEMBLADOS		0,00	150.123.2	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	TM	1	0,2700	
120.101.8	AGENCIAMENTO DE TURISMO, PASSAGENS, RESERVA DE HOTEIS E ORGANIZACAO DE EXCURSOES	2	0,0500	150.124.0	ATUARIQ	NS	1	0,6000	
120.102.6	ORGANIZACAO E PROMOCAO DE CONGRESSOS, FESTIVALS, FEIRAS DE AMOSTRAS E CONGENERES	2	0,0500	150.125.9	AUDITOR	NS	1	0,6000	
120.149.2	OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO E ASSEMBLADOS	2	0,0500	150.126.7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TM	1	0,2000	
120.150.6	HOSPEDAGEM EM HOTEIS, PENSÕES, HOTEIS, CRECHES, BERCARIOS E CONGENERES	2	0,0500	150.127.5	AUXILIAR DE TERAPEUTICA	TM	1	0,2700	
120.151.4	ORGANIZACAO DE FESTAS E BUFFET	2	0,0500	150.128.3	AZULEGISTA	NO	1	0,0500	
120.152.2	GUARDA DE ANIMAIS	2	0,0500	150.129.1	BAILANINO	TM	1	0,2700	
120.199.9	OUTROS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ASSEMBLADOS	2	0,0500	150.130.5	BARBEIRO	NO	1	0,0700	
140.100.9	SOCIEDADE CIVIS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS		0,00	150.131.3	BIBLIOTECARIO	NS	1	0,4500	
140.101.7	ADVOGADOS OU PROVISIONADOS	NS	3	1,2000	150.132.1	BIOLOGO	NS	1	0,4500
140.102.5	AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	TM	3	1,2000	150.133.1	BORDADEIRA	NO	1	0,0500
140.103.3	ARQUITETOS	NS	3	1,2000	150.134.8	BORRACHEIRO	NO	1	0,0700
140.104.1	AUDITORES	NS	3	1,2000	150.135.6	BOTANICO	NS	1	0,4500
140.105.1	CONTADORES	NS	3	1,2000	150.136.4	CABELEJAEIRO	TM	1	0,0700
140.106.8	DENTISTAS	NS	3	1,2000	150.137.2	CALAFETADOR	NO	1	0,0700
140.107.6	ECONOMISTAS	NS	3	1,2000	150.138.0	CALCULISTA	TM	1	0,2700
140.108.6	ENFERMEIROS	NS	3	0,6000	150.139.9	CANTOR	TM	1	0,1500
140.109.2	ENGENHEIROS	NS	3	1,2000	150.140.2	CAPOTEIRO	NO	1	0,0700
140.110.6	FONOAUDILOGOS	NS	3	0,6000	150.141.0	CARPINTEIRO	TM	1	0,0500
140.111.4	GUARDA-LIVROS, TECNICOS EM CONTABILIDADE	TM	3	0,6000	150.142.9	CARREGADOR	NO	1	0,0500
140.112.2	LABORATORISTAS	TM	3	0,5400	150.143.7	CARREIRO	NO	1	0,0700
140.113.0	MEDICOS	NS	3	1,2000	150.144.5	CARRCEIRO	NO	1	0,0500
140.114.9	PROTETICOS	TM	3	0,4000	150.145.3	CASEIRO	NO	1	0,0700
140.115.7	PSICOLOGOS	NS	3	1,2000	150.146.1	CENOGRAFO	TM	1	0,2700
140.116.5	OBSTETRAS	TM	3	0,4000	150.147.1	CENOTECNICO	TM	1	0,2700
140.117.3	ORTOPTICOS	TM	3	0,4000	150.148.8	CERZIDEIRA	NO	1	0,0700
140.118.1	URBANISTAS	NS	3	1,2000	150.149.6	CHAVEIRO	NO	1	0,0700
140.119.1	VETERINARIOS	NS	3	1,2000	150.150.1	CINEGRAFISTA	TM	1	0,2000
140.120.3	PLURIPROFISSIONAIS		3	0,0000	150.151.8	COBRADOR	NO	1	0,0500
TABELA 1-A- PESSOAS FISICAS-PRESTACAO DE SERVIÇOS				150.152.4	COLCHCEIRO	NO	1	0,0700	
150.000.7	TABELA 1-A- PESSOAS FISICAS-PRESTACAO DE SERVIÇOS			150.153.4	COLOCADOR DE CORTINAS E TAPETES	NO	1	0,1500	
150.100.3	PROFISSIONAIS AUTONOMOS			150.154.2	COMPRADOR	NO	1	0,0700	
150.101.1	ADMINISTRADOR DE BENS DO NEGOCIOS	TM	1	0,2000	150.155.0	CONDUTOR DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL OU HUMANA	NO	1	0,0700
150.102.1	ADMINISTRADOR DE EDIFICIO-SINDICO	NO	1	0,0700	150.156.9	CONFITEIRO	NO	1	0,0700
150.103.8	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	NS	1	0,4500	150.157.7	CONSTRUTOR	TM	1	0,2700
150.104.6	ADVOGADO OU PROVISIONADO	NS	1	0,6000	150.158.5	CONSULTOR TECNICO	NS	1	0,6000
150.105.4	AFINADOR DE PIANO	TM	1	0,2700	150.159.3	CONTADOR	NS	1	0,6000
150.106.2	AGENTE DE COMPANHIA DE SEGUROS	TM	1	0,3000	150.160.7	CORRETOR DE BENS MOVEIS	TM	1	0,3000
				0,00	150.161.5	CORRETOR DE CAMBIO	TM	1	0,3000
				0,00	150.162.3	CORRETOR DE FUNDOS PUBLICOS	TM	1	0,2700
				0,00	150.163.1	CORRETOR DE INOVEIS	TM	1	0,3000
				0,00	150.164.1	CORRETOR DE INVESTIMENTOS	TM	1	0,3000
				0,00				0,30	

150.165.8 CORRETOR DE SEGUROS	TM	1	0,3000 0,00	150.223.9 INFORMANTE	TM	1	0,2700 0,00
150.166.6 CORRETOR DE TITULOS E VALORES	TM	1	0,3000 0,00	150.224.7 INSTRUCTOR DE AUTO-ESCOLA	NQ	1	0,0700 0,00
150.167.4 COSTUREIRA	NQ	1	0,0500 0,00	150.225.5 JARDINEIRO	NQ	1	0,0700 0,00
150.168.2 COZINHEIRA	NQ	1	0,0700 0,00	150.226.3 JOALMEIRO	TM	1	0,2700 0,00
150.169.0 CUNHADOR	TM	1	0,0700 0,00	150.227.1 JOQUEI	NQ	1	0,0700 0,00
150.170.4 CUTELEIRO	NQ	1	0,0700 0,00	150.228.1 JORNALISTA	NS	1	0,6000 0,00
150.171.2 DACTILOGRAFO	TM	1	0,1500 0,00	150.229.8 LADRILHEIRO	NQ	1	0,0500 0,00
150.172.0 DECORADOR	TM	1	0,3000 0,00	150.230.1 LAPIDADOR	TM	1	0,2700 0,00
150.173.9 DEDETIZADOR	NQ	1	0,0500 0,00	150.231.1 LATOIRO	NQ	1	0,0700 0,00
150.174.7 DEMOLIDOR	TM	1	0,0500 0,00	150.232.8 LAVADEIRA	NQ	1	0,0700 0,00
150.175.5 DENTISTA	NS	1	0,6000 0,00	150.233.8 LAVADOR DE VEICULOS	NQ	1	0,0700 0,00
150.176.3 DESENHISTA	TM	1	0,1500 0,00	150.234.4 LEILOEIRO	TM	1	0,2700 0,00
150.177.1 DESPACHANTE	TM	1	0,3000 0,00	150.235.2 LIMPADOR DE MOVEIS	NQ	1	0,1500 0,00
150.178.1 DETETIVE PARTICULAR	TM	1	0,2700 0,00	150.236.0 LOCUTOR	TM	1	0,2700 0,00
150.179.8 DISCOTECAIRIO	NQ	1	0,0700 0,00	150.237.9 LUBRIFICADOR	NQ	1	0,1500 0,00
150.180.1 DOCEIRO	NQ	1	0,0700 0,00	150.238.7 LUSTRADOR DE BENS MOVEIS	NQ	1	0,0500 0,00
150.181.1 DUBLADOR	TM	1	0,2700 0,00	150.239.5 MANEQUIM	TM	1	0,2700 0,00
150.182.8 ECONOMISTA	NS	1	0,6000 0,00	150.240.9 MANICURE	NQ	1	0,0700 0,00
150.183.6 ELETRICISTA	TM	1	0,0500 0,00	150.241.7 MAQUETISTA	NQ	1	0,0700 0,00
150.184.4 EMBALSAMADOR	TM	1	0,2700 0,00	150.242.5 MAQUIADOR	TM	1	0,0700 0,00
150.185.2 EMPALHADOR	NQ	1	0,0700 0,00	150.243.3 MARGENEIRO	TM	1	0,2700 0,00
150.186.0 EMPILHADOR	NQ	1	0,0700 0,00	150.244.1 MASSAGISTA	TM	1	0,1500 0,00
150.187.9 EMPREITEIRO	TM	1	0,2700 0,00	150.245.1 MECANICO	TM	1	0,1500 0,00
150.188.7 ENCANADOR	TM	1	0,0500 0,00	150.246.8 MECANOGRAFO	TM	1	0,2700 0,00
150.189.5 ENFERMEIRO	NS	1	0,3000 0,00	150.247.6 MEDICO	NS	1	0,6000 0,00
150.190.9 ENGENHEIRO	NS	1	0,6000 0,00	150.248.4 MESTRE DE OBRAS	TM	1	0,2700 0,00
150.191.7 ENGRAXATE	NQ	1	0,0700 0,00	150.249.2 MENSAGEIRO	NQ	1	0,0700 0,00
150.192.5 ENTALHADOR	NQ	1	0,0700 0,00	150.250.6 MODELISTA	TM	1	0,2700 0,00
150.193.3 ENTELADOR DE MAPAS	NQ	1	0,0700 0,00	150.251.4 MODISTA	TM	1	0,2000 0,00
150.194.1 ENTREGADOR	NQ	1	0,0700 0,00	150.252.2 MOTORISTA PROFISSIONAL	NQ	1	0,2000 0,00
150.195.1 ESCRITOR	NS	1	0,4500 0,00	150.253.0 MUSEOLOGO	NS	1	0,4500 0,00
150.196.8 ESCRITURARIO	TM	1	0,2700 0,00	150.254.9 MUSICO NIVEL MEDIO	TM	1	0,1500 0,00
150.197.6 ESCULTOR	NS	1	0,4500 0,00	150.255.7 MUSICO NIVEL SUPERIOR	NS	1	0,4500 0,00
150.198.4 ESTATISTICO	NS	1	0,4500 0,00	150.256.5 MIQUELADOR	NQ	1	0,0700 0,00
150.199.2 ESTENOGRAFO	TM	1	0,2000 0,00	150.257.3 OPERADOR DE APARELHO CINEMATOGRAFICO	TM	1	0,2700 0,00
150.200.1 ESTETICISTA				150.258.1 OPERADOR DE COMPUTADOR	TM	1	0,2700 0,00
150.201.8 ESTOFADOR	NQ	1	0,0700 0,00	150.259.1 ORTOPEDICO	TM	1	0,2700 0,00
150.202.6 ESTUCADOR	NQ	1	0,0500 0,00	150.260.3 OURIVES	TM	1	0,2700 0,00
150.203.4 ESTUFADOR	NQ	1	0,0700 0,00	150.261.1 PADEIRO	NQ	1	0,0700 0,00
150.204.2 FARMACEUTICO	NS	1	0,4500 0,00	150.262.1 PAISAGISTA	NS	1	0,6000 0,00
150.205.0 FAXINEIRO	NQ	1	0,0700 0,00	150.263.8 PASSADEIRA	NQ	1	0,0700 0,00
150.206.9 FERRADOR	NQ	1	0,0700 0,00	150.264.6 PASTILHEIRO	NQ	1	0,0500 0,00
150.207.7 FERREIRO	NQ	1	0,0700 0,00	150.265.4 PEDICURE	NQ	1	0,0700 0,00
150.208.5 FISICO	NS	1	0,4500 0,00	150.266.2 PEDREIRO	NQ	1	0,0500 0,00
150.209.3 FISIOTERAPEUTA	NS	1	0,4500 0,00	150.267.0 PELETREIRO	NQ	1	0,0700 0,00
150.210.7 FONDAUDIOLOGO	NS	1	0,3000 0,00	150.268.9 PERITO AVALIADOR	TM	1	0,2000 0,00
150.211.5 FOTOGRAFO	TM	1	0,1500 0,00	150.269.7 PINTOR ARTISTICO	NS	1	0,4500 0,00
150.212.3 FUNILEIRO	NQ	1	0,0700 0,00	150.270.0 PINTOR DE CONSTRUCAO CIVIL	NQ	1	0,0500 0,00
150.213.1 GARAGISTA	NQ	1	0,0700 0,00	150.271.9 PINTOR-OUTROS	NQ	1	0,3000 0,00
150.214.1 GARDON	NQ	1	0,0700 0,00	150.272.7 POCEIRO-EDIFICACOES	NQ	1	0,0500 0,00
150.215.8 GEOGRAFO	NS	1	0,4500 0,00	150.273.5 PORTEIRO	NQ	1	0,0700 0,00
150.216.6 GEOLOGO	NS	1	0,4500 0,00	150.274.3 PROFESSOR ENSINO MEDIO	TM	1	0,1500 0,00
150.217.4 GRAFICO	TM	1	0,1500 0,00	150.275.1 PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	NS	1	0,4500 0,00
150.218.2 GRANITEIRO	NQ	1	0,0700 0,00	150.276.1 PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	TM	1	0,3000 0,00
150.219.0 GRAVADOR DE OBJETOS	NQ	1	0,0700 0,00	150.277.8 PROJETISTA	TM	1	0,6000 0,00
150.220.4 GUARDA-LIVROS	TM	1	0,3000 0,00	150.278.6 PROPAGANDISTA	TM	1	0,2700 0,00
150.221.2 GUIA DE TURISMO	TM	1	0,2000 0,00	150.279.4 PROTETICO	TM	1	0,2000 0,00
150.222.0 HIGIENIZADOR	NQ	1	0,0500 0,00	150.280.8 PSICLOGO	NS	1	0,6000 0,00

150.281.6 PUBLICITARIO	TM	1	0,3000
			0,00
150.282.4 QUIMICO	NS	1	0,4500
			0,00
150.283.2 RADIALISTA	TM	1	0,2700
			0,00
150.284.0 RADIO TECNICO	TM	1	0,2700
			0,00
150.285.9 RASPADOR E LUSTRADOR DE ASSOALHOS	ND	1	0,1500
			0,00
150.286.7 REDATOR	NS	1	0,4500
			0,00
150.287.5 RELOJOEIRO	TM	1	0,2700
			0,00
150.288.3 REPÓRTER	TM	1	0,2700
			0,00
150.289.1 REPRESENTANTE COMERCIAL	TM	1	0,3000
			0,00
150.290.5 REVELADOR	NQ	1	0,0700
			0,00
150.291.3 REVISOR	TM	1	0,1500
			0,00
150.292.1 SAPATEIRO	NQ	1	0,0700
			0,00
150.293.1 SECRETARIA	TM	1	0,2000
			0,00
150.294.8 SELEIRO	NQ	1	0,0700
			0,00
150.295.6 SERRALMEIRO	NQ	1	0,0700
			0,00
150.296.4 SERVENTE DE PEDREIRO	NQ	1	0,0500
			0,00
150.297.2 SOCIOLOGO	NS	1	0,4500
			0,00
150.298.0 SOLDAADOR	NQ	1	0,0700
			0,00
150.299.9 TAPECEIRO	NQ	1	0,0700
			0,00
150.300.6 TAQUISTA			
150.301.4 TAXIDERMISTA	NQ	1	0,1500
			0,00
150.302.2 TECNICO EM ADMINISTRACAO	TM	1	0,2700
			0,00
150.303.0 TECNICO EM CONTABILIDADE	TM	1	0,3000
			0,00
150.304.9 TECNICO EM EDIFICACOES	TM	1	0,2700
			0,00
150.305.7 TECNICO EM EDUCACAO	NS	1	0,4500
			0,00
150.306.5 TECNICO ELETRONICO E DE TELECOMUNICACOES	TM	1	0,2700
			0,00
150.307.3 TECNICO EM APARELHOS DENTARIOS	TM	1	0,2700
			0,00
150.308.1 TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL	TM	1	0,2700
			0,00
150.309.1 TECNICO EM QUIMICA	TM	1	0,2700
			0,00
150.310.3 TECNICO EM RADIO X	TM	1	0,2700
			0,00
150.311.1 TECNICO EM REFRIGERACAO	TM	1	0,2700
			0,00
150.312.1 TERAPEUTA	NS	1	0,4500
			0,00
150.313.8 TINTUNEIRO	NQ	1	0,0700
			0,00
150.314.6 TOPOGRAFO	TM	1	0,2700
			0,00
150.315.4 TORNEIRO	NQ	1	0,0700
			0,00
150.316.2 TRADUTOR-INTERPRETE	TM	1	0,2000
			0,00
150.317.0 TRANSPORTADOR AUTONOMO	NQ	1	0,0700
			0,00
150.318.9 TRATADOR DE ANIMAIS-GUARDA OU AMESTRADOR	NQ	1	0,0700
			0,00
150.319.7 TRATORISTA	NQ	1	0,2000
			0,00
150.320.0 TREINADOR	TM	1	0,2700
			0,00
150.321.9 URBANISTA	NS	1	0,6000
			0,00
150.322.7 VENDEADOR AMBULANTE	NQ	1	0,0700
			0,00
150.323.5 VETERINARIO	NS	1	0,6000
			0,00
150.324.3 VIDRACEIRO	NQ	1	0,0700
			0,00
150.325.1 VIGIA-VIGILANTE	NQ	1	0,0700
			0,00
150.326.1 ZELADOR	NQ	1	0,0700
			0,00
150.327.8 ZOOLOGO	NS	1	0,4500
			0,00
150.328.6 AGENTE COMERCIAL	TM	1	0,3000
			0,00
150.329.4 AGENTE DE PROPAGANDA	TM	1	0,3000
			0,00
150.330.8 AMESTRADOR DE ANIMAIS	ND	1	0,0500
			0,00
150.331.6 ENCADERNADOR	ND	1	0,0500
			0,00
150.332.4 LABORATORISTA	TM	1	0,2700
			0,00
150.333.2 OBSTETRA	TM	1	0,2000
			0,00
150.334.0 ORTOPTICO	TM	1	0,2000
			0,00
150.335.9 PILOTO CIVIL	TM	1	0,3000
			0,00
150.336.7 RECEPCIONISTA	TM	1	0,3000
			0,00
150.337.5 RELACOES PUBLICAS	NS	1	0,3000
			0,00

150.338.3 RESTAURADOR	NQ	1	0,1500
			0,00
150.599.8 OUTROS PROFISSIONAIS AUTONOMOS, NAO ESPECIALIZADOS	O	0	0,0000
			0,00

CODIGO DA ATIVIDADE	DESCRICAO DA ATIVIDADE	NI	CC	%COEF VALOR FIXO	CR.
---------------------	------------------------	----	----	------------------	-----

TABELA II - PESSOAS JURIDICAS-COMERCIO

201.000.3 TABELA II - PESSOAS JURIDICAS-COMERCIO				
201.100.1 PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS-ANIMAIS,AGRICOLAS,EXTRATIVOS,QUIMICOS E OUTROS				
201.101.8 ARTEFATOS DE BORRACHA-EXCLUSIVE CALÇADOS	O	0	0,0000	0,00
201.102.6 ARTEFATOS DE COURO-EXCLUSIVE CALÇADOS-	O	0	0,0000	0,00
201.103.4 ARTIGOS DENTARIOS,MEDICOS, HOSPITALARES,CIRURGICOS	O	0	0,0000	0,00
201.104.2 ARTIGOS ESPORTIVOS E RECREACAO	O	0	0,0000	0,00
201.105.0 ARTIGOS RELIGIOSOS	O	0	0,0000	0,00
201.106.9 AUTO-PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	O	0	0,0000	0,00
201.107.7 BANCA DE JORNAIS E REVISTAS	O	0	0,0000	0,00
201.108.5 BARES,LANCHONETES E VENDAS EM GERAL DE BEBIDAS ALCOOLICAS E CAFE	O	0	0,0000	0,00
201.109.3 BAZARES,ARNARINHOS E BIJUTERIAS	O	0	0,0000	0,00
201.110.7 BOMBONIERES,DOCCERIAS,CONFEITARIAS, SORVETERIAS,PASTELARIA,ROTISSERIAS	O	0	0,0000	0,00
201.111.5 BRINQUEDOS	O	0	0,0000	0,00
201.112.3 CALÇADOS	O	0	0,0000	0,00
201.113.1 CASA DE CARNES,FRIOS,LATICINIOS, AVES E OVOS	O	0	0,0000	0,00
201.114.1 CHARUTARIA	O	0	0,0000	0,00
201.115.8 DISTRIBUICAO DE BEBIDAS,LATICINIOS,FRIOS	O	0	0,0000	0,00
201.116.6 ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	O	0	0,0000	0,00
201.117.4 FERRO VELHO-SUCATAS	O	0	0,0000	0,00
201.118.2 FLORICULTURA	O	0	0,0000	0,00
201.119.0 FRUTARIA	O	0	0,0000	0,00
201.120.4 GENEROS ALIMENTICIOS	O	0	0,0000	0,00
201.121.2 INSTRUMENTOS MUSICAIS-DISCOS	O	0	0,0000	0,00
201.122.0 LENHA E CARVAO	O	0	0,0000	0,00
201.123.9 LOÇAS,PORCELANAS,FERRAGENS,METAIS	O	0	0,0000	0,00
201.124.7 MADEIRA EM GERAL	O	0	0,0000	0,00
201.125.5 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, INDUSTRIA E COMERCIO	O	0	0,0000	0,00
201.126.3 MATERIAIS DE CONSTRUCAO	O	0	0,0000	0,00
201.127.1 MATERIAIS ELETRICOS	O	0	0,0000	0,00
201.128.1 MATERIAIS OTICOS E FOTOGRAFICOS	O	0	0,0000	0,00
201.129.8 MERCEARIAS,EMPORIOS,ARMAZENS, QUITANDAS, SECOS E MOLHADOS	O	0	0,0000	0,00
201.130.1 MINERIOS EM GERAL	O	0	0,0000	0,00
201.131.1 MOVEIS,DECORACOES,TAPETES,CORTINAS	O	0	0,0000	0,00
201.132.8 PNEUS,CAMARAS DE AR	O	0	0,0000	0,00
201.133.6 POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES	O	0	0,0000	0,00
201.134.4 PAPELARIA,LIVRARIA	O	0	0,0000	0,00
201.135.2 PRODUTOS AGRO-PECUARIOS,AVICULTURA,PISCICULTURA	O	0	0,0000	0,00
201.136.0 PRODUTOS QUIMICOS,FARMACEUTICOS, PERFUMARIA,COSMETICOS	O	0	0,0000	0,00
201.137.9 RELOJARIA,JALMERIAS	O	0	0,0000	0,00
201.138.7 RESIDUOS FERROSOS,METALICOS,PLASTICOS,PAPEIS,MADEIRA	O	0	0,0000	0,00
201.139.5 RESTAURANTES,CANTINAS,CHURRASCARIAS, PIZZARIAS	O	0	0,0000	0,00
201.140.9 SUPERMERCADOS,LOJAS DE DEPARTAMENTOS,COOPERATIVAS DE CONSUMO	O	0	0,0000	0,00
201.141.7 TECIDOS,FIOS E AVIAMENTOS	O	0	0,0000	0,00
201.142.5 VEICULOS NOVOS E USADOS	O	0	0,0000	0,00
201.143.3 VESTUARIO	O	0	0,0000	0,00
201.144.1 VIDROS,CRISTAIS E ESPELHOS	O	0	0,0000	0,00
201.145.1 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EXCETO OS PUSTOS DE GASOLINA	O	0	0,0000	0,00
201.146.8 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GELO	O	0	0,0000	0,00
201.147.6 CANTINA-ESCOLAR OU SEM BEBIDA ALCOOLICA-	O	0	0,0000	0,00
201.199.9 OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS NAO ESPECIALIZADAS	O	0	0,0000	0,00

TABELA III-PESSOAS JURÍDICAS-INDÚSTRIA-		TABELA III-PESSOAS JURÍDICAS-INDÚSTRIA-	
311.000.7	TABELA III-PESSOAS JURÍDICAS-INDÚSTRIA-	318.101.1	FABRICAÇÃO DE ARTÉFATOS DE BORRACHA
311.100.3	EXTRATIVA	318.102.8	FABRICAÇÃO DE ARTÉFATOS DE COURO E PELE
311.101.1	EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS	318.103.6	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, DE COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES
311.102.1	EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS	319.100.7	QUÍMICAS
311.103.8	EXTRACAO DE VEGETAIS	319.101.5	FABRICAÇÃO DE MATERIAS PLASTICAS BASICAS E DE FIOS ARTIFICIAIS
312.100.9	MINERAIS NAO METALICOS	319.102.3	PRODUÇÃO DE OLEOS BRUTOS E ESSENCIAS VEGETAIS E DE MATERIAS GRAXAS ANIMAIS
312.111.7	BRITAMENTO E APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO	319.103.1	FABRICAÇÃO DE PREPARADOS PARA LIMPEZA, POLIMENTO
312.102.5	EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MARMÓRES, GRANITOS E OUTRAS PEDRAS	319.104.1	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES, FUNGICIDAS, GERMICIDAS E ANSETICIDAS
312.103.3	FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E VASILHAS DE BARRO COZIDO	319.105.8	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES
312.104.1	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERAMICO E LOUCAS	319.106.6	FABRICAÇÃO DE SOLVENTES, SECANTES, RESINAS E IMPERMEABILIZANTES
312.105.1	FABRICAÇÃO DE PECAS, ORNATOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO, GESSO E AMIANTO	319.107.4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILACAO DE PETROLEU
312.106.8	FABRICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL	319.108.2	FABRICAÇÃO DE ISOLANTES PLASTICOS, TERMICOS, ACUSTICOS
319.109.0	FABRICAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS	310.100.2	PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICINAIS, PERFUMARIA, SABOES E VELAS
310.100.2	PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICINAIS, PERFUMARIA, SABOES E VELAS	310.101.0	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICINAIS E VETERINARIOS
310.101.0	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICINAIS E VETERINARIOS	310.102.9	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA
310.102.9	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA	310.103.7	FABRICAÇÃO DE SABOES E VELAS
310.103.7	FABRICAÇÃO DE SABOES E VELAS	311.100.8	TEXTIL, VESTUARIO, CALÇADOS E ARTÉFATOS DE TECIDOS
311.100.8	TEXTIL, VESTUARIO, CALÇADOS E ARTÉFATOS DE TECIDOS	311.101.6	BENEFICIAMENTO E RECUPERACAO DE MATERIAS E RESIDUOS TEXTIS
311.101.6	BENEFICIAMENTO E RECUPERACAO DE MATERIAS E RESIDUOS TEXTIS	311.102.4	FIACAO E TCELAGEM
311.102.4	FIACAO E TCELAGEM	311.103.2	FABRICAÇÃO DE ARTÉFATOS TEXTIS NA PRODUÇÃO NAS FIACÕES E TCELAGENS
311.103.2	FABRICAÇÃO DE ARTÉFATOS TEXTIS NA PRODUÇÃO NAS FIACÕES E TCELAGENS	311.104.0	CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGALHOS
311.104.0	CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGALHOS	311.105.9	FABRICAÇÃO DE ACESSORIOS DE VESTUARIO
311.105.9	FABRICAÇÃO DE ACESSORIOS DE VESTUARIO	311.106.7	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS
311.106.7	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	312.100.3	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS
312.100.3	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	312.101.1	BENEFICIAMENTO, TORREFACAO E MOAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES
312.101.1	BENEFICIAMENTO, TORREFACAO E MOAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES	312.102.1	PREPARACAO DE CONSERVAS DE CARNES, FRUTAS, LEGUMES, ESPECIARIAS E CONDIMENTOS
312.102.1	PREPARACAO DE CONSERVAS DE CARNES, FRUTAS, LEGUMES, ESPECIARIAS E CONDIMENTOS	312.103.8	ABATE DE ANIMAIS
312.103.8	ABATE DE ANIMAIS	312.104.6	PREPARACAO DE CONSERVAS DE PESCADOS
312.104.6	PREPARACAO DE CONSERVAS DE PESCADOS	312.105.4	FABRICAÇÃO DE LATICINIOS E PASTEURIZACAO DE LEITE
312.105.4	FABRICAÇÃO DE LATICINIOS E PASTEURIZACAO DE LEITE	312.106.2	FABRICAÇÃO DE BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR, BOMBONS, CHOCOLATES E DOCES
312.106.2	FABRICAÇÃO DE BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR, BOMBONS, CHOCOLATES E DOCES	312.107.0	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA
312.107.0	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA	312.108.9	FABRICAÇÃO DE SORVETES, MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS
312.108.9	FABRICAÇÃO DE SORVETES, MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS	312.109.7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, INCLUSIVE RACÕES PARA ANIMAIS
312.109.7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, INCLUSIVE RACÕES PARA ANIMAIS	312.110.0	FABRICAÇÃO E PREPARACAO DE BEBIDAS ALCOOLICAS OU NAO
312.110.0	FABRICAÇÃO E PREPARACAO DE BEBIDAS ALCOOLICAS OU NAO	313.100.9	DIVERSAS
313.100.9	DIVERSAS	313.101.7	EDIÇÃO E IMPRESSAO DE JORNAIS, REVISTAS, PERIODICOS E OBRAS DE TEXTO
313.101.7	EDIÇÃO E IMPRESSAO DE JORNAIS, REVISTAS, PERIODICOS E OBRAS DE TEXTO	313.102.5	EXECUÇÃO DE SERVICOS GRAFICOS
313.102.5	EXECUÇÃO DE SERVICOS GRAFICOS	313.103.3	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS, MAQUINAS, UTENSILIOS PARA USO TECNICO
313.103.3	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS, MAQUINAS, UTENSILIOS PARA USO TECNICO	313.104.1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIDAS DE PRECISAO E DE USO PROFISSIONAL
313.104.1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIDAS DE PRECISAO E DE USO PROFISSIONAL	313.105.1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, UTENSILIOS, INSTRUMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
313.105.1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, UTENSILIOS, INSTRUMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR	313.106.8	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CIRURGICO, DENTARIO E ORTOPEDICO
313.106.8	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CIRURGICO, DENTARIO E ORTOPEDICO	313.107.6	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS E OTICOS
313.107.6	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS E OTICOS	313.108.4	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MUSICA E GRAVACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
313.108.4	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MUSICA E GRAVACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS	313.109.2	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, UNHAS, PINCEIS ENXUAGADORES, VASSOURAS E ESPANADORÉS
313.109.2	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, UNHAS, PINCEIS ENXUAGADORES, VASSOURAS E ESPANADORÉS	313.110.6	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, ARTIGOS DE PESCA, ARTIGOS PARA ESPORTE E RECREACAO
313.110.6	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, ARTIGOS DE PESCA, ARTIGOS PARA ESPORTE E RECREACAO	313.111.4	EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
313.111.4	EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	313.112.2	FABRICAÇÃO DE EMALAGENS
313.112.2	FABRICAÇÃO DE EMALAGENS	313.113.0	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITARIOS, LUMINOSOS E AFINS
313.113.0	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITARIOS, LUMINOSOS E AFINS	313.114.9	FABRICAÇÃO E PREPARACAO DE ADUBOS E AFINS
313.114.9	FABRICAÇÃO E PREPARACAO DE ADUBOS E AFINS	313.115.7	INDÚSTRIA DE PAPEIS PARA FINS INDUSTRIAIS
313.115.7	INDÚSTRIA DE PAPEIS PARA FINS INDUSTRIAIS	313.116.5	INDÚSTRIA DE UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA
313.116.5	INDÚSTRIA DE UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	313.199.8	OUTRAS INDUSTRIAS NAO ESPECIFICADAS
313.199.8	OUTRAS INDUSTRIAS NAO ESPECIFICADAS	****	ESTATISTICA GERAL *** PFI0131 ****
317.101.4	FABRICAÇÃO DE PECAS E ESTRUTURAS DE MADEIRA APARELHADA	****	LINHAS IMPRESSAS *** 001412
317.102.2	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE TERNERIA	****	PAGINAS IMPRESSAS *** 000032
317.103.0	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, METAL, VITRIFICADO E SIMILARES PARA RESIDENCIAS	****	REGISTROS LIDOS *** 000732
317.104.9	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, METAL E SIMILARES PARA ESCRITÓRIOS E ESCOLAS		
317.105.7	TAPFARIA E COLCHARIA		
317.106.5	FABRICAÇÃO DE ARTÉFATOS DE MADEIRA		
317.107.3	ESTALFARO		
318.100.1	BORRACHA, COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES		

PREFEITURA DE GOIÂNIA- SEC. DE FINANÇAS	
CARTÃO CADASTRO MOBILIÁRIO - CCM	
ATIVIDADES EXERCIDAS 	• ESTE CARTÃO É DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DESSA PREFEITURA. O SEU USO É OBRIGATORIO PARA OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. • QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE DESTES CARTÃO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA DE FINANÇAS SOB PENA DE SANÇÃO LEGAL. _____ ASSINATURA
CONDATA	

NOME OU RAZÃO SOCIAL				INSCRIÇÃO CADASTRAL	
NOME DE FANTASIA			COD. LOGRADOURO	PUBL.	DT. ABERTURA
NOME DO LOGRADOURO			N. IMÓVEL	N. QUADRA	ISENT. DT. VENC. ISENÇÃO
N. LOTE	COMPLEMENTO	BAIRRO	NOME DO BAIRRO		SITUAÇÃO CADASTRO
CBC		COD. NAT. JURÍDICA		REG. RECOLH.	TRIB. PAGAR
INSCRIÇÃO ESTADUAL		N. DE SOCIOS		INDICAÇÕES NO CADASTRO	
N. CONTRATO SOCIAL		N. EMPREGADOS		CPF	
ÁREA ESTABELECIMENTO		PROF. ASSAL. CATEGORIA		MATRICULA INPS	
SOCIOS. PROF. CATEGORIA		PROF. ASSAL. CATEGORIA		N. DOC. IDENTIDADE	
QTD. LOCAIS EXERCE ATIV.		PROF. ASSAL. CATEGORIA		REG. ÓRGÃO CLASSE	
QTD. LOCAIS EXERCE ATIV.		PROF. ASSAL. CATEGORIA		SIGLA DO ÓRGÃO	
PROFISSIONAL AUTÔNOMO		QTD. LOCAIS EXERCE ATIV.			
PRIMEIRA		SEGUNDA		DT. INCLUSÃO	
TERCEIRA		QUARTA		ULTIMA FIC	
QUINTA		SEXTA		DT. ULT. ALTERAÇÃO	
DT. ULT. CCM		N. ULT. ALVARA		N. ULT. NOTIFICAÇÃO	
N. FICHA		DT. EMISSÃO		N. ULT. FICHA	
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA					
NOME			CPF		DATA
N. PROCESSO		DT. ENCERRAMENTO		DT. DA BAIXA	
BAIXA					
OBSERVAÇÕES:					
PREFEITURA DE GOIÂNIA SECRETARIA DE FINANÇAS COORD. DA RECEITA TRIBUTÁRIA CADASTRO MOBILIÁRIO.					

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 SECRETARIA DE FINANÇAS - COORD. DA RECEITA TRIBUTÁRIA
 ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA EMISSÃO	Nº DO ALVARÁ
INÍCIO ATIVIDADE		DATA DE VALIDADE
CÓDIGOS DAS ATIVIDADES		
CONFERIDO EM: ____/____/____		

COMDATA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DECLARO HAVER RECEBIDO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO.

GOIÂNIA, ____/____/____
 DIA MÊS ANO

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 SECRETARIA DE FINANÇAS - COORDENADORIA DA RECEITA
 ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO CADASTRAL	Nº DO ALVARÁ	D.T. INÍCIO ATIVIDADE	Nº EMPREGADOS	DATA DE VALIDADE
NOME OU RAZÃO SOCIAL				
LOCALIZAÇÃO E ÁREA DO ESTABELECIMENTO				

O PRESENTE ALVARÁ AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ABAIXO MENCIONADAS ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DIAS ÚTEIS
SÁBADOS
DOMINGOS/FÉRIADOS

GOIÂNIA, ____/____/____

COMDATA

Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças
Coordenadoria da Receita Tributária
Cadastro Mobiliário

FICHA DE INSCRIÇÃO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Para Uso do Contribuinte: 01 N° de FIC

02 Classe de Prouca: Inscrição Cadastral

INFORMAÇÕES GERAIS

03 Natureza: 1 - Abertura, 2 - Alteração, 3 - Baixa, 4 - Suspensão, 5 - Revogação

04 Inscrição CCIP: [] SIM [] NÃO

05 Natureza: 1 - Abertura, 2 - Alteração, 3 - Baixa, 4 - Suspensão, 5 - Revogação

06 Inscrição CCIP: [] SIM [] NÃO

07 Tributos a Pagar: 1 - Anexo IBS, 2 - Anexo F.I. Lic., 3 - IBS e F.I. Lic.

08 Inscrição: [] SIM [] NÃO

09 Regime de Pagamento: 1 - Mês, 2 - Valor Fixo

II - DENOMINAÇÃO

09 Nome ou Razão Social: []

10 Nome de Fantasia: []

III - LOCAL DA ATIVIDADE

11 Data de Abertura: []

12 Publicidade Local: []

IV - IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

13 Regime de Lotação: []

14 Número: []

15 Número: []

16 Quadra: []

17 Lote: []

18 Complemento: []

19 Edifício: []

20 Nome do Bairro: []

V - IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

21 N° C.C.: []

22 Inscrição Estadual: []

23 N° Ins. Registro Comércio: []

24 Reg.: []

25 N° Bônus: []

26 N° de Emprego: []

27 Ano de Estabelecimento: []

28 SOC. CIVIL: []

29 SOC. P. Profissionais Liberais no Cadastro: []

30 PROFIS: []

31 N° Profis. Liberat. Autorizadas na Categoria: []

32 NATURZA JURÍDICA: []

33 ESCRITÓRIO: []

34 QUANTIDADE DE LOTES onde Exerce Atividade: []

VI - ATIVIDADES EXECUTADAS

35 []

36 []

37 []

38 []

39 []

40 []

41 []

42 []

43 []

44 []

45 []

46 []

47 []

48 []

49 []

50 []

51 []

52 []

53 []

54 []

55 []

56 []

57 []

58 []

59 []

60 []

61 []

62 []

63 []

64 []

65 []

66 []

67 []

68 []

69 []

70 []

71 []

72 []

73 []

74 []

75 []

76 []

77 []

78 []

79 []

80 []

81 []

82 []

83 []

84 []

85 []

86 []

87 []

88 []

89 []

90 []

91 []

92 []

93 []

94 []

95 []

96 []

97 []

98 []

99 []

100 []

101 []

102 []

103 []

104 []

105 []

106 []

107 []

108 []

109 []

110 []

111 []

112 []

113 []

114 []

115 []

116 []

117 []

118 []

119 []

120 []

121 []

122 []

123 []

124 []

125 []

126 []

127 []

128 []

129 []

130 []

131 []

132 []

133 []

134 []

135 []

136 []

137 []

138 []

139 []

140 []

141 []

142 []

143 []

144 []

145 []

146 []

147 []

148 []

149 []

150 []

151 []

152 []

153 []

154 []

155 []

156 []

157 []

158 []

159 []

160 []

161 []

162 []

163 []

164 []

165 []

166 []

167 []

168 []

169 []

170 []

171 []

172 []

173 []

174 []

175 []

176 []

177 []

178 []

179 []

180 []

181 []

182 []

183 []

184 []

185 []

186 []

187 []

188 []

189 []

190 []

191 []

192 []

193 []

194 []

195 []

196 []

197 []

198 []

199 []

200 []

201 []

202 []

203 []

204 []

205 []

206 []

207 []

208 []

209 []

210 []

211 []

212 []

213 []

214 []

215 []

216 []

217 []

218 []

219 []

220 []

221 []

222 []

223 []

224 []

225 []

226 []

227 []

228 []

229 []

230 []

231 []

232 []

233 []

234 []

235 []

236 []

237 []

238 []

239 []

240 []

241 []

242 []

243 []

244 []

245 []

246 []

247 []

248 []

249 []

250 []

251 []

252 []

253 []

254 []

255 []

256 []

257 []

258 []

259 []

260 []

261 []

262 []

263 []

264 []

265 []

266 []

267 []

268 []

269 []

270 []

271 []

272 []

273 []

274 []

275 []

276 []

277 []

278 []

279 []

280 []

281 []

282 []

283 []

284 []

285 []

286 []

287 []

288 []

289 []

290 []

291 []

292 []

293 []

294 []

295 []

296 []

297 []

298 []

299 []

300 []

301 []

302 []

303 []

304 []

305 []

306 []

307 []

308 []

309 []

310 []

311 []

312 []

313 []

314 []

315 []

316 []

317 []

318 []

319 []

320 []

321 []

322 []

323 []

324 []

325 []

326 []

327 []

328 []

329 []

330 []

331 []

332 []

333 []

334 []

335 []

336 []

337 []

338 []

339 []

340 []

341 []

342 []

343 []

344 []

345 []

346 []

347 []

348 []

349 []

350 []

351 []

352 []

353 []

354 []

355 []

356 []

357 []

358 []

359 []

360 []

361 []

362 []

363 []

364 []

365 []

366 []

367 []

368 []

369 []

370 []

371 []

372 []

373 []

374 []

375 []

376 []

377 []

378 []

379 []

380 []

381 []

382 []

383 []

384 []

385 []

386 []

387 []

388 []

389 []

390 []

391 []

392 []

393 []

394 []

395 []

396 []

397 []

398 []

399 []

400 []

401 []

402 []

403 []

404 []

405 []

406 []

407 []

408 []

409 []

410 []

411 []

412 []

413 []

414 []

415 []

416 []

417 []

418 []

419 []

420 []

421 []

422 []

423 []

424 []

425 []

426 []

427 []

428 []

429 []

430 []

431 []

432 []

433 []

434 []

435 []

436 []

437 []

438 []

439 []

440 []

441 []

442 []

443 []

444 []

445 []

446 []

447 []

448 []

449 []

450 []

451 []

452 []

453 []

454 []

455 []

456 []

457 []

458 []

459 []

460 []

461 []

462 []

463 []

464 []

465 []

466 []

467 []

468 []

469 []

470 []

471 []

472 []

473 []

474 []

475 []

476 []

477 []

478 []

479 []

480 []

481 []

482 []

483 []

484 []

485 []

486 []

487 []

488 []

489 []

490 []

491 []

492 []

493 []

494 []

495 []

496 []

497 []

498 []

499 []

500 []

501 []

502 []

503 []

504 []

505 []

506 []

507 []

508 []

509 []

510 []

511 []

512 []

513 []

514 []

515 []

516 []

517 []

518 []

519 []

520 []

521 []

522 []

523 []

524 []

525 []

526 []

527 []

528 []

529 []

530 []

531 []

532 []

533 []

534 []

535 []

536 []

537 []

538 []

539 []

540 []

541 []

542 []

543 []

544 []

545 []

546 []

547 []

548 []

549 []

550 []

551 []

552 []

553 []

554 []

555 []

556 []

557 []

558 []

559 []

560 []

561 []

562 []

563 []

564 []

565 []

566 []

567 []

568 []

569 []

570 []

571 []

572 []

573 []

574 []

575 []

576 []

577 []

578 []

579 []

580 []

581 []

582 []

583 []

584 []

585 []

586 []

587 []

588 []

589 []

590 []

591 []

592 []

593 []

594 []

595 []

596 []

597 []

598 []

599 []

600 []

601 []

602 []

603 []

604 []

605 []

606 []

607 []

608 []

609 []

610 []

611 []

612 []

613 []

614 []

615 []

616 []

617 []

618 []

619 []

620 []

621 []

622 []

623 []

624 []

625 []

626 []

627 []

628 []

629 []

630 []

631 []

632 []

633 []

634 []

635 []

636 []

637 []

638 []

639 []

640 []

641 []

642 []

643 []

644 []

645 []

646 []

647 []

648 []

649 []

650 []

651 []

652 []

653 []

654 []

655 []

656 []

657 []

658 []

659 []

660 []

661 []

662 []

663 []

664 []

665 []

666 []

667 []

668 []

669 []

670 []

671 []

672 []

673 []

674 []

675 []

676 []

677 []

678 []

679 []

680 []

681 []

682 []

683 []

684 []

685 []

686 []

687 []

688 []

689 []

690 []

691 []

692 []

693 []

694 []

695 []

696 []

697 []

698 []

699 []

700 []

701 []

702 []

703 []

704 []

705 []

706 []

707 []

708 []

709 []

710 []

711 []

712 []

713 []

714 []

715 []

716 []

717 []

718 []

719 []

720 []

721 []

722 []

723 []

724 []

725 []

726 []

727 []

728 []

729 []

730 []

731 []

732 []

733 []

734 []

735 []

736 []

737 []

738 []

739 []

740 []

741 []

742 []

743 []

744 []

745 []

746 []

747 []

748 []

749 []

750 []

751 []

752 []

753 []

754 []

755 []

756 []

757 []

758 []

759 []

760 []

761 []

762 []

763 []

764 []

765 []

766 []

767 []

768 []

769 []

770 []

771 []

772 []

773 []

774 []

775 []

776 []

777 []

778 []

779 []

780 []

781 []

782 []

783 []

784 []

785 []

786 []

787 []

788 []

789 []

790 []

791 []

792 []

793 []

794 []

795 []

796 []

797 []

798 []

799 []

800 []

801 []

802 []

803 []

804 []

805 []

806 []

807 []

808 []

809 []

810 []

811 []

812 []

813 []

814 []

815 []

816 []

817 []

818 []

819 []

820 []

821 []

822 []

823 []

824 []

825 []

826 []

827 []

828 []

829 []

830 []

831 []

832 []

833 []

834 []

835 []

836 []

837 []

838 []

839 []

840 []

841 []

842 []

843 []

844 []

845 []

846 []

847 []

848 []

849 []

850 []

851 []

852 []

853 []

854 []

855 []

856 []

857 []

858 []

859 []

860 []

861 []

862 []

863 []

864 []

865 []

866 []

867 []

868 []

869 []

870 []

871 []

872 []

873 []

874 []

875 []

876 []

877 []

878 []

879 []

880 []

881 []

882 []

883 []

884 []

885 []

886 []

887 []

888 []

889 []

890 []

891 []

892 []

893 []

894 []

895 []

896 []

897 []

898 []

899 []

900 []

901 []

902 []

903 []

904 []

905 []

906 []

907 []

908 []

909 []

910 []

911 []

912 []

913 []

914 []

915 []

916 []

917 []

918 []

919 []

920 []

921 []

922 []

923 []

924 []

925 []

926 []

927 []

928 []

929 []

930 []

931 []

932 []

933 []

934 []

935 []

936 []

937 []

938 []

939 []

940 []

941 []

942 []

943 []

944 []

945 []

946 []

947 []

948 []

949 []

950 []

951 []

952 []

953 []

954 []

955 []

956 []

957 []

958 []

959 []

960 []

961 []

962 []

963 []

964 []

965 []

966 []

967 []

968 []

969 []

970 []

971 []

972 []

973 []

974 []

975 []

976 []

977 []

978 []

979 []

980 []

981 []

982 []

983 []

984 []

985 []

986 []

987 []

988 []

989 []

990 []

991 []

992 []

993 []

994 []

995 []

996 []

997 []

998 []

999 []

1000 []

VALIDO SOMENTE PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL PREVISTA NA LEI Nº 5.940/75 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FIC

Item 01 - Deixar em branco.

Item 02 - Deixar em branco para o caso de abertura. Para os demais casos, coloque o número da inscrição Cadastral.

Item 03 - Responda ao que é perguntado, colocando "1" para SIM e "2" para NÃO.

Item 04 - Preencha com o número do Cadastro Comercial, Industrial e Prestacional - CCIP.

Item 05 - Preencha com o algarismo referente à natureza da Inscrição/Atualização Cadastral.

Item 06 - Deixar em branco.

Item 07 - Deixar em branco.

Item 08 - Deixar em branco.

Item 09 - Preencha com o nome jurídico da empresa, constante do contrato ou estatuto, ou nome constante do documento de identidade, no caso do contribuinte ser pessoa física.

Item 10 - Escreva o nome da família, se houver.

Item 11 - A data de abertura é a data de início das atividades de empresa.

Item 12 - Preencha com o algarismo 1 ou 2 se existe ou não publicidade no estabelecimento.

Item 13 - Deixar em branco.

Item 14 e 17 - Preencha com o endereço completo da empresa e o próprio endereço para os autônomos. Ex.: rua, avenida, travessa, alameda, jardim, via, praça, etc., número, quadra e lote.

Item 15 - Preencha com informações adicionais para complementar o endereço. Ex.: loja, pavil., ant., sala, andar, conjunto, etc.

Item 16 - Deixar em branco.

Item 20 - Preencha com o nome do bairro, setor ou vila onde se localiza o estabelecimento ou o endereço pessoal do contribuinte autônomo.

Item 21 - Coloque o número da inscrição do CGC - MF, colocando o número da ordem e os dígitos de controle, não deixando nenhuma quadrícula em branco.

Item 22 - Preencha com o número do Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás.

Item 23 - Preencha com o número da inscrição no Registro do Comércio.

Item 24 - Coloque: 1 - se registrado no JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás; 2 - se registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Item 25 - Indique o total dos principais sócios majoritários da empresa.

Item 26 - Preencha com o número de empregados constante do Livro de Registro de Empregados.

Item 27 - Indique o número de metros quadrados ocupados pelo estabelecimento. Não coloque frações decimais.

Item 28 - Escreva o código de forma de constituição. Só uma opção.
01 -

— quadra 49, com 12.937,20m² (doze mil novecentos e trinta e sete vírgula vinte metros quadrados); quadra 49-A, com 6.039,12m² (seis mil e trinta e nove vírgula doze metros quadrados); quadra 50, com 7.881,28m² (sete mil oitocentos e oitenta e um vírgula vinte e oito metros quadrados); quadra 51, com 7.609,68m² (sete mil seiscentos e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados); quadra 56, com 9.109,52m² (nove mil cento e nove vírgula cinquenta e dois metros quadrados) e quadra 57, com 9.990,40m² (nove mil, novecentos e noventa vírgula quarenta metros quadrados), todas no Bairro Goiá, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do processo nº 90812/81-SGM.

Art. 2º — A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de urgência.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 423, DE 07 DE
JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, o uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o contido do processo de nº S.S.U-018074/76, de interesse de JOSÉ MARIA DA VEIGA JARDIM,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os remembramento e a planta dos lotes de nºs 59 e 61, da quadra B-5, situados à Rua 8 esquina com Rua 1, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 59/61, com as seguintes características e confrontações:

LOTE-59/61	ÁREA	1.319,00m ²
Pela linha com a Rua 8		5,77m.
Pela linha que divide com os lotes 3 e 4		45,00m.
Pela linha que divide com o lote 63		32,795m.
Pela linha com a Rua 1		17,97m.
Pela linha da curva		42,45m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 424 DE 07 DE
JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U - 172542/81, de interesse de EUGÊNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 3, da quadra 417, situado à Avenida C-107 esquina com a Rua C-174, Jardim América, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 3 e 3-A, com as seguintes características e confrontações:

LÔTE-3	ÁREA	707,30m ²
Frente para a Avenida C-107		35,46m.
Fundo, dividindo com o lote 3-A		32,23m.
Pela Rua C-174		23,37m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 4		9,27m.
Pela linha do chanfrado		9,31m.

LOTE - 3-A	ÁREA	360,00m ²
Frente para a Rua C-174		12,96m.
Fundo, dividindo com o lote 4		15,73m.
Lado direito, dividindo com o lote 2		23,32m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 3		32,23m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 426 DE 08 DE
JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE modificar o Decreto nº 306, de 27 de maio de 1981, na parte que nomeou LUIZ SÉRGIO ALVES para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, para considerá-lo como nomeado para o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, permanecendo inalterados os demais termos do referido decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 427 DE 08 DE
JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, Assessor Especial, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 09 de julho em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 428 DE 09 DE
JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ALTINO LOPES, Secretário da Administração, a empreender viagem à cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de 14 a 17 de julho de 1981, em objeto de serviço da Municipalidade, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 25.392,00 (vinte e cinco

mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 de dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 429 DE 09 DE
JULHO DE 1.981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ANA MARIA CHAVES do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, a partir de 1º de julho de 1.981.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 430 DE 09 DE
JULHO DE 1.981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANA MARIA CHAVES para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, da Classe Especial de Confiança, prevista no Anexo IV, da Lei nº 5747, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 1º de julho de 1981, ficando lotada junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 431 DE 09 DE
JULHO DE 1.981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90853/81, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviços junto à Secretaria do Governo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para esta Prefeitura, o servidor AFONSO BERNARDO DA SILVA FILHO, Escrivão-Datilógrafo, Nível 5-C, do Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, durante o período de 06 de julho de 1981 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 432 DE 09 DE JULHO
DE 1.981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U - 174787/81, de interesse de UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 42 e 44, da quadra 97, situados à Avenida Caiapó, Setor Bairro Santa Genoveva, nesta Capital que passam a constituir um único lote de nº 42/44, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 42/44	ÁREA	1.120,00m²
Frente para a Avenida Caiapó.....		28,00m.
Fundo, dividindo com os lotes 69 e 67		28,00m.
Pelo lado direito dividindo com o lote 46		40,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 40		40,00m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 433 DE 09 DE JULHO
DE 1.981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U - 172806/81, de interesse de CENTRO PORTUGUÊS DE GOIÁS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 11, 12, 13, e 14, da quadra L-27, situados à Rua T-50 esquina com Avenida Portugal e Rua 26, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 11/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 11/14	ÁREA	1.968,090m²
Frente Para a Rua T-50		46,383m.
Fundo, dividindo com os lotes 10 e 15		60,00m.
Pela Avenida Portugal		33,442m.
Pela linha da Curva		20,636m.
Pela Rua 26		12,941m.
Pela linha do chanfrado.....		8,582m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 434 DE 09 DE
JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JEOVAH FERREIRA SOBRAL para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, da Classe Especial de Confiança, prevista no Anexo IV, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 15 de junho de 1981, ficando lotado junto à Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 435 DE 09 DE
JULHO DE 1.981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o con-

tido do processo de nº S.A.U - 188909/80, de interesse de VÂNIA MARIA MOREIRA ALVES E OUTRAS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 28, 29 e 1/2-Viela, da Quadra 62, situados à Rua 144, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 28/29 e 1/2 Viela com as seguintes características e confrontações:

LOTE —	28/29 e 1/2 Viela	ÁREA	930,00m ²
Frente para a Rua 144			31,00m.
Fundo, dividindo com os lotes 12, 13 Viela			31,00m.
Lado esquerdo, dividindo com o lote 27			30,00m.
Lado direito, dividindo com a Viela			30,00m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 437 DE 09, DE
JULHO DE 1.981

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras que especifica”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, à vista do disposto no artigo 5º, letra “m” e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e o contido no processo nº 90972/81-SGM,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras situada no Parque Oeste Industrial, constituída pelos lotes 06 e 16, da quadra 134, com 8.456,16m² (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis vírgula dezesseis metros quadrado), destinada a construção de uma Escola Pública Municipal.

Parágrafo único — A área de terras a que se refere este artigo está contida dentro dos seguintes limites e confrontações:

começa na confluência da Rua do Ferro com a Rua Egerineu Teixeira pela linha de chanfro 7,07m; daí segue pela Rua do Ferro com distância de 179,360m até encontrar a linha de chanfro 7,07m na confluência da Rua do Ferro com a Rua das Palmas; daí segue pela Rua das Palmas com distância de 13,674 m até encontrar a linha de divisa com o lote 17; daí segue pela linha de divisa do lote 17 com distância de 40,00m; daí segue com ângulo de 90º a esquerda e distância de 18,00m confrontando com o lote 17; daí segue com ângulo de 90º à direita e distância de 87,488m confrontando com os lotes 02, 03, 04 e 05; daí segue com ângulo de 90º à esquerda e distância de 36,674m até encontrar a Alameda Câmara Filho, confrontando com o lote 05; daí segue pela Alameda Câmara Filho com distância de 56,872m até encontrar a linha de chanfro 7,07m, na confluência da Alameda Câmara Filho com a Rua Egerineu Teixeira; daí segue pela Rua Egerineu Teixeira com distância de 63,348m até encontrar a linha de chanfro 7,07m na confluência da Rua Egerineu Teixeira com a Rua do Ferro, onde teve início.

Art. 2º — A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de urgência.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 446 DE 09 DE
JULHO DE 1.981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas urbanas que especifica”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, à vista do disposto no artigo 5º, letra “i”, e artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e o contido no processo nº 90981/81-SGM,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras das chácaras nºs 05 e 06, do loteamento Vila São João, na parte sul desta Capital, com 680,33m² (seiscentos e oitenta vírgula trinta e três metros quadrados) e 156,55m² (cento e cinquenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), respectivamente, com a finalidade de atender projeto de execução de galerias de águas pluviais.

Parágrafo único — As áreas de terras referidas neste artigo estão contidas dentro dos seguintes limites e confrontações:

— ÁREA DA CHÁCARA Nº 05

limita pela frente com a Rua 01 na distância de 14,85m; pelo chanfro 7,07 com a chácara nº 05; pelo lado direito 63,10m com a chácara nº 05 e pelo lado esquerdo 67,50m com a chácara nº 06.

— ÁREA DA CHÁCARA Nº 06

limita pela frente com a Rua 01 na distância de 7,15m; pelo lado direito com a chácara nº 05 na distância de 67,50m; pelo lado esquerdo com a chácara nº 06 na distância de 61,50 e pelo chanfro ainda com a chácara nº 06 na distância de 7,07m.

Art. 2º — A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de urgência.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo municipal
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JULHO DE 1981.

“Autoriza a entrega de um adiantamento de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao servidor JOEL JOSÉ BORGES”.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Autorizar a entrega ao servidor JOEL JOSÉ BORGES, Auxiliar de Serviços Diversos “C”, Nível 1, de um adiantamento no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser previamente empenhado pela dotação 02.01.02 — 03.07.02.2.202 — 3.132 —

Serviços de Terceiros, destinado ao pagamento de correspondências e telegramas expedidos pelo Protocolo da Secretaria do Governo Municipal.

II. O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo de aplicação para seu emprego, e

III. Designar o servidor MANOEL JOAQUIM BRASIL, Chefe do Núcleo de Administração Financeira, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de julho de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE JUNHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora LUCY ROCHA TAUFICK, Agente Administrativo "B", Nível 6, lotada na Secretariá da Administração, do emprego de confiança de Assessor, Nível 4, a partir de 1º de junho do ano em curso.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 191, DE 01 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE lotar no Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, a partir de 23 de junho do ano em curso, a servidora LUS DALMA RODRIGUES ROCHA, Auxiliar de Escritório, Nível 5, da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ, ora à disposição desta Prefeitura.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 192, DE 03 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE lotar junto à Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, o servidor IRON FERREIRA DE MENDONÇA, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, ora à disposição desta Prefeitura, a partir de 1º de julho do ano em curso.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 193, DE 03 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de realizar estudos visando definir, caracterizar e classificar as atividades insalubres e perigosas em órgãos da administração direta do Município,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão Especial, integrada dos servidores CARLOS DE SOUZA LEÃO, Engenheiro, SYD DE OLIVEIRA REIS, Médico, e LUIZ BORGES, Técnico de Administração, para,

sob a presidência do primeiro, promover inspeção nos órgãos da administração direta do Município, com a finalidade de definir, caracterizar e classificar as atividades insalubres e perigosas, neles desenvolvidas, devendo apresentar o resultado dos trabalhos no prazo de dez (10) dias, a contar desta data.

São delegados poderes à mencionada Comissão Especial para manter contatos com a Delegacia Regional do Trabalho em Goiás e solicitar a sua colaboração, bem como para requisitar quaisquer informações aos órgãos municipais.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 194, DE 03 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, a servidora MÁRIA LÚCIA ALVES BRASIL da função de confiança de Secretária Executiva do Prefeito, a partir de 1º de julho do ano em curso.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 195, DE 03 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora GISELENE GOMES CHAVES, do Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, ora à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Secretária Executiva do Prefeito, nos termos do § 2º, do artigo 19, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 1º de julho do ano em curso.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 196, DE 07 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90552/81, RESOLVE, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 316, de 12 de maio de 1978, promover a ascensão funcional da servidora MARIA DOMINGAS BRANCO DE GOUVÊA, da classe de orientador de Ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1106, Nível 4, para a classe de Supervisor Pedagógico, MA-1108, Nível 7, do Grupo Ocupacional "Magistério", a partir de 1º de maio do ano em curso.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 197, DE 07 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00974/81-SA, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, MARIA GOMES BARBOSA, LIGIA DE FÁTIMA DELOSANDES, MARIA DA CONCEIÇÃO VIGIANO NOGUEIRA e MARIA BATISTA DE PAULA, a partir de 13 de abril do ano em curso, GERTRUDES MOREIRA DOS SANTOS e LÚCIA DE FÁTIMA AQUINO ALVES, a partir de 13 de maio do ano em curso, e ALMERINDA DA SILVA CORREIA, a partir de 15 de maio do ano em curso, para

exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos 'C', SO-504, Nível 1, com lotação junto à Secretaria da Educação.
CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 198, DE 09 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARIA ADRIANA FONSECA, Professor do Ensino Médio, lotada na Secretaria da Educação, ora à disposição da Secretaria do Governo Municipal, para exercer a função de confiança de Assessor, Nível 4, da classe Especial de Confiança, prevista no Anexo IV, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, a partir de 1º de julho de 1981.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 199, DE 09 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90855/81, RESOLVE lotar na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir desta data, a servidora GERALDA ÁVILA PINTO, Assistente de Escritório, Classe 4, Nível II, do Quadro de Pessoal da Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB, ora à disposição desta Prefeitura.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 200, DE 09 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00975/81, RESOLVE designar a servidora MARIA INÊS ROCHA LIMA BUBINIÁK, Professor de 1º Grau, de 1ª à 4ª séries, MA-1104, Nível 3, para exercer a função de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª à 4ª séries, "Joaquim Califórnia", 2ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de maio de 1981.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 201, DE 09 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01034/81, RESOLVE admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, RIDE-CÓ MORI MASSAÓ para, a partir de 13 de abril do ano em curso, exercer as funções do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus - "B", MA-1105, Nível 5, ficando lotada junto à Secretaria de Educação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 202, DE 09 DE JULHO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições le-

gais e à vista do contido no Processo nº 00988/81, RESOLVE considerar como designado o servidor ARNÓBIO DE FRANÇA CAMPOS, Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105 Nível 6, para exercer a função de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Mônica de Castro Carneiro", 1ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 07 de maio até 11 de junho de 1981.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS BENEFICIÁRIOS URBANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, entidade autárquica vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante designada INAMPS, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Goiás, Dr. DELIO MENEZES SENNA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aqui representada pelo seu titular, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, doravante denominada FUMDEC, representada neste ato por seu Superintendente, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, objetivando dar maior aproveitamento aos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis à prestação de assistência médica às populações dos municípios do Estado, em consonância com a Portaria 246/75 do MPAS, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - AS FUMDEC compromete-se a prestar assistência médica e odontológica ambulatorial, serviços de urgência ambulatorial e internações hospitalares, aos beneficiários urbanos do INAMPS, utilizando para tal fim as instalações, serviços e pessoal de suas Unidades de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Na prestação dos serviços convencionados, incluem-se as modalidades de assistência social, farmacêutica e de nutrição.

Parágrafo Segundo - Na assistência farmacêutica, a FUMDEC dará prioridade à utilização dos medicamentos da linha CEME.

SEGUNDA - A FUMDEC compromete-se, ainda:

- manter os serviços devidamente equipados e providos de pessoal suficiente ao atendimento da clientela;
- manter, em arquivo médico, os prontuários dos pacientes em tratamento;
- facultar ao INAMPS a fiscalização dos serviços prestados aos beneficiários urbanos;
- fornecer ao INAMPS boletim estatístico mensal dos serviços prestados, no mês, especificando entre estes os que forem prestados aos beneficiários urbanos do INAMPS;
- fazer respeitar e cumprir o disposto na Portaria MPAS nº 382, de 05 de abril de 1976 (D.O.U. de 09/04/76 pág. 4.667).

TERCEIRA - De acordo com os recursos técnicos disponíveis a prestação da assistência ambulatorial a beneficiários urbanos do INAMPS compreenderá o fornecimento de consultas e tratamentos médicos e odontológicos e outros procedimentos compatíveis com os recursos disponíveis em suas Unidades, e o que mais se impuser ao adequado atendimento do paciente.

QUARTA — A prestação da assistência ambulatorial de urgência a beneficiários urbanos do INAMPS compreenderá: o fornecimento de consultas e tratamentos médicos e odontológicos; atendimento de pronto socorro durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, incluindo repouso e/ou observação do paciente e remoção e transporte, se for o caso; a realização de pequenas cirurgias; curativos; colocação e retirada de aparelhos gessados; e o mais que se impuser ao adequado atendimento do paciente.

QUINTA — Na prestação da assistência hospitalar estão incluídos os serviços profissionais de médicos, inclusive de plantonistas; os materiais e medicamentos consumidos nas salas de operação e de parto, bem como nas enfermarias, a alimentação, inclusive dietas, o sangue e derivados, os serviços complementares de diagnóstico e tratamento, e o que mais se impuser ao adequado atendimento do paciente internado.

Parágrafo Único — As internações hospitalares de pacientes beneficiários do INAMPS que não possam ser realizadas em Unidades da FUMDEC, pela necessidade de maiores requisitos técnicos, serão encaminhadas ao INAMPS.

SEXTA — Para a manutenção dos serviços convencionados, e em complementação aos recursos financeiros próprios da FUMDEC, o INAMPS pagará à mesma, mensalmente, um subsídio no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Parágrafo Primeiro — O subsídio especificado na cláusula foi calculado em função do número de segurados urbanos do INAMPS, na população capaz de ser assistida pelas Unidades e do valor per capita segurado fixado para cada modalidade de serviço prestado, inclusive aos dependentes, podendo ser reajustado na forma que vier a ser determinada pelo MPAS.

Parágrafo Segundo — O INAMPS depositará o valor do subsídio em Banco e Conta que a FUMDEC indicará ao órgão pagador do INAMPS, em conta vinculada ao Convênio, cujo valor será objeto de contabilização separada das despesas realizadas com recursos financeiros próprios da FUMDEC.

Parágrafo Terceiro — A FUMDEC obriga a continuar aplicando, nos serviços ora convencionados, os recursos financeiros do seu orçamento de Saúde, que no corrente exercício somam Cr\$ 8.825.000,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) acrescidos, mensalmente, do subsídio provindo deste Convênio, com o objetivo de melhorar e de ampliar as suas Unidades de Saúde.

Parágrafo Quarto — As despesas a cargo do INAMPS correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para a ATIVIDADE.

2.027 - Manutenção de Convênios com Órgãos Governamentais.

5.541 - Entidades Municipais.

322.30 - Transferência a Municípios

Parágrafo Quinto — A FUMDEC se obriga a utilizar os recursos mencionados segundo um plano de aplicação integrado que leva em conta, inclusive, seus recursos próprios, orçamentários ou extra-orçamentários.

SÉTIMA — A FUMDEC apresentará ao INAMPS, até o décimo dia útil de cada mês, ofício solicitando a liberação do subsídio devido, o qual deverá ser acompanhado das demonstrações estatísticas referidas na alínea "d" da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Único — O INAMPS obriga-se a liberar o valor devido no prazo de 30 dias do recebimento da solicitação de pagamento, ressalvada a hipótese de falha ou dúvida a ser previamente corrigida ou esclarecida.

OITAVA — Sempre que for necessário, representantes das partes convenientes, devidamente autorizados, promoverão reunião de consulta e de deliberação sobre a aplicação e execução do presente Convênio, em entendimentos diretos, vedada a constituição de grupos de intermediação.

NONA — Os gastos efetuados pela FUMDEC, em decorrência da aplicação deste Convênio, serão objeto de prestação de contas ao INAMPS, para tal obrigando-se a FUMDEC a apresentar Relatório nos meses de janeiro e julho de cada exercício, do qual deverá constar síntese das atividades desenvolvidas no período em função do Convênio, discriminando os serviços prestados e as respectivas despesas, com indicação da utilização do valor recebido do

INAMPS a título de subsídio, e outros elementos que venham a ser solicitados pelo INAMPS, para melhor apreciação dos resultados do presente Convênio a cada semestre.

Parágrafo Único — Verificado que a FUMDEC não utilizou o montante integral dos recursos recebidos em função do presente Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao INAMPS no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento, pela FUMDEC, da notificação do INAMPS.

DÉCIMA — A inobservância, por parte da FUMDEC, das obrigações estipuladas neste Convênio, importará na suspensão do pagamento do respectivo subsídio, até o cumprimento da exigência feita pelo INAMPS.

DÉCIMA PRIMEIRA — A FUMDEC se obriga, outrossim, a observar, no que couber, os princípios e as normas preconizadas na Resolução nº 23/75, da Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças — INGECOR — de seu pleno conhecimento, a qual se considera fazendo parte integrante deste Convênio.

DÉCIMA SEGUNDA — A FUMDEC se obriga a afixar, em suas Unidades, a marca-símbolo do Convênio, de acordo com as normas que regem a matéria.

DÉCIMA TERCEIRA — O presente Convênio terá vigência a contar de 1º de junho de 1981, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, podendo, entretanto, ser rescindido, em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia expressa, notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação.

DÉCIMA QUARTA — O presente Convênio será publicado, em síntese, no Boletim de Serviço Local do INAMPS, bem como no Diário Oficial da União, na forma do Decreto 78.382/76.

DÉCIMA QUINTA — Para qualquer procedimento judicial, fica eleito o Foro da Capital do Estado, resguardada a competência específica da Justiça Federal.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 03 de julho de 1981.

DÉLIO MENEZES SENNA
Representante do INAMPS

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito Municipal

(ILEGÍVEL)

Representante da FUMDEC

TESTEMUNHAS:

1ª — (ILEGÍVEL)

2ª — (ILEGÍVEL)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços

AVISO

OBJETO: Aquisição de mesas de madeira destinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: Dia 27 de julho de 1981.

HORÁRIO: Às 15,00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 013/81-CMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 15 de julho de 1981.

SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS
Coordenador

Visto:

ALTIVO LOPES
Secretário da Administração